



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de abril de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 29/04/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4541

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 29/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000494-2

IMPETRANTE: PAMELA MELO LIMA

ADVOGADOS: DR. TIAGO TURCATEL E OUTRA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Vista ao Ministério Público de 2º grau.

Em 27/04/2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.000563-4

IMPETRANTE: DERONICE BARROS COSTA

ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

A petição de fls. 02/17 está apócrifa.

Destarte, intime-se a impetrante para sanar o vício apontado, em 48 horas, pena de indeferimento da inicial.

Cumpra-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO REGIMENTAL NO REC. EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO RECISÓRIA Nº 0000.11.000231-8

AGRAVANTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR

AGRAVADO: ROMERO JUCÁ FILHO

ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES

FINALIDADE: Intimação da parte agravante para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 1.441,96 (Um mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE ABRIL DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 29/04/2011

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.117256-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo **Estado de Roraima**, com lastro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 217 nos autos de Apelação Cível nº. 010 05 117256-6.

Argui o recorrente ter o *decisum* violado os artigos 186 e 927 do Código Civil e art. 333, inciso I do Código de Processo Civil, posto entender que o acórdão hostilizado concedeu indenização por dano moral ao recorrido por entender provado que o dano causado foi efetivado por prepostos do Estado.

Defende que a paciente foi devidamente atendida e submetida aos exames e procedimentos médicos de praxe, conforme prontuários médicos juntados aos autos.

Assevera, ainda, que era ônus da recorrida provar a culpa do Estado, o que não teria ocorrido, porquanto não foram trazidos aos autos elementos configuradores do dolo ou culpa dos prepostos estatais.

Requer, assim, o provimento do recurso especial, a fim de reformar o *decisum* vergastado julgando improcedente o pleito de indenização do recorrido, por ausência de responsabilidade estatal ou a redução do *quantum debeat* nos parâmetros estabelecidos pela doutrina e jurisprudência.

Não foram ofertadas contrarrazões, consoante certidão de fls. 233.

Vieram-me os autos conclusos.

É o quanto basta relatar. Decido.

As alegações de violação aos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro e art. 333, inciso I do Código de Processo Civil não podem prosperar, vez que esbarram na dicção do verbete sumular nº. 07 do e. Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

De fato, rever os termos da decisão ensejaria o reexame fático-probatório, necessitando que a instância superior se manifeste sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implicaria em nova valoração da prova dos autos, defeso por tais vias recursais. Nesse sentido:

"Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descaracterizar o ato lesivo, o dano, o nexa causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Relª Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006)

"(omissis) 5. O Tribunal de Justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexa de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a

condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006)

Igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade aos artigos 186 e 927 do Código Civil, na falta de questionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Por tudo o quanto exposto, **nego seguimento** ao recurso especial.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.173232-4
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA
RECORRIDA: ARLY SOBRINHO AZEVEDO
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs Recurso Especial, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, em face do v. acórdão proferido na apelação cível em epígrafe (fl. 201).

Aduz ofensa aos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, e art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como a ocorrência de divergência de interpretação do art. 37, §6º, da Constituição Federal, insurgindo-se, ainda, quanto ao valor indenizatório fixado.

A recorrida não apresentou contrarrazões (fl. 219)

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

Decido.

O recurso especial de fls. 206/216 é tempestivo, contudo, não pode ser admitido.

Isso porque a pretensão recursal relativa ao ônus da prova recai diretamente na revisão dos elementos caracterizadores da responsabilidade civil, o que implica em nova valoração da prova dos autos, portanto em reexame do conjunto fático/probatório, o que é vedado nos termos da Súmula n.º 07 do STJ:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento uníssono, conforme se verifica em recente julgado:

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A DECISÃO AGRAVADA. DANO A TERCEIRO. PROTESTO INDEVIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL. REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 07/STJ. RESPONSABILIDADE DO MANDATÁRIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 83/STJ.(...) 2. O Tribunal a quo,

com base nos fatos e provas carreados aos autos, concluiu pela responsabilidade do ora agravante pelos danos causados a terceiro. 3. O juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte. (...) 6. Agravo regimental desprovido.” (STJ - AgRg no Ag 1282944 / MS – Terceira Turma - Relator: Des. Convocado do TJ/RS VASCO DELLA GIUSTINA - Publicação: 22/02/2011).

Igualmente esbarra na dicção da Súmula n.º 07 do STJ, a pretensão de revisão do valor indenizatório arbitrado, notadamente quando o acórdão recorrido adotou, em sua fixação, a orientação firmada pela doutrina e jurisprudência do STJ, em estrita obediência aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não se afigurando, pois, exagerado.

Nesse mesmo sentido, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS. VALOR INDENIZATÓRIO FIXADO PELA CORTE A QUO COM MODERAÇÃO. REFORMA DO JULGADO. NECESSIDADE DE REEXAME DOS FATOS DA CAUSA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. 1. O STJ consolidou o entendimento de que a revisão do valor a ser indenizado somente é possível quando exorbitante ou irrisória a importância arbitrada, em flagrante violação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Nesse sentido, os seguintes julgados: REsp 662.070/RJ, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJU 29.8.05 e REsp 686.050/RJ, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJU 27.6.05. 2. No caso dos autos, a Corte de origem fixou a verba indenizatória da seguinte forma: i) 215.760,00 (duzentos e quinze mil e setecentos e sessenta reais) por danos materiais; ii) R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por danos morais, a ser divididos entre os genitores das vítimas; e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por danos estéticos. 3. Considerando-se que a quantia fixada pelo Tribunal a quo não escapa à razoabilidade, nem se distancia do bom senso e dos critérios recomendados pela doutrina e pela jurisprudência – tendo em vista a perda precoce de um dos filhos e os danos causados à menor sobrevivente, que ficou com sequelas permanentes a serem suportadas ao longo de sua vida-, é forçoso concluir que a pretensão de redução da verba referente aos danos morais esbarra na vedação contida na Súmula 7 do STJ, por demandar a análise do conjunto fático-probatório dos autos. A propósito, confirmam-se: REsp 734.303/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ 15/8/2005 e REsp 1.011.437/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJe 5/8/2008. 4. Agravo regimental não provido.” (STJ - AgRg no REsp 1226968 / AM - Primeira Turma – Relator: Min. Benedito Gonçalves – Publicação: 18/04/2011).

No que tange à análise de matéria constitucional (art. 37, §6º, da CF), essa se encontra fora da esfera do recurso especial, por se tratar de competência reservada à análise do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 102, III, da Constituição Federal, somente podendo ser conhecida em sede de recurso extraordinário, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE DEU PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. (...) AGRAVO REGIMENTAL DO INSS DESPROVIDO. 1. A análise de matéria de cunho constitucional é, por força do art. 102, III da Carta Maior, exclusiva da Suprema Corte, sendo, portanto, vedado a este Superior Tribunal de Justiça conhecer da suposta infringência, ainda que para fins de prequestionamento. (...) 3. Agravo Regimental do INSS desprovido.” (STJ - AgRg no REsp 1142010 / PR – Quinta Turma – Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho – Publicação: 14/02/2011).

Diante do exposto, **nego** seguimento ao recurso.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013546-8
RECORRENTE: JAMES DEAN ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

RECORRIDO: IVALCIR CENTENARO
ADVOGADOS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por **James Dean André da Silva**, com lastro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 268, complementado pelo julgado de fls. 276, ambos proferidos na Apelação Cível 000 09 013546-8.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão violou os artigos 400 do Código de processo Civil, 186 e 927 do Código Civil, porquanto não teria sido realizada a correta valoração das provas, especialmente a testemunhal.

Assevera que o *quantum* indenizatório destinado a reparar os sofrimentos morais e materiais causados deve ser suficiente para compensar os sofrimentos experimentados pelo recorrente.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim que seja reformado o acórdão para majorar o *quantum* indenizatório fixado em primeiro grau e destinado a reparar os danos morais causados.

O recorrido apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso afronta a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que buscaria o reexame de provas.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

O Recurso Especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013547-6
RECORRENTE: DOLORES SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RECORRIDO: IVALCIR CENTENARO
ADVOGADOS: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT PRYM E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por **Dolores Soares de Oliveira**, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 290, complementado pelo julgado de fls. 315, ambos proferidos na Apelação Cível 000 09 013547-6.

A recorrente alega, em síntese, que o acórdão violou os artigos 400 do Código de processo Civil, 186 e 927 do Código Civil, porquanto não teria sido realizada a correta valoração das provas, especialmente a testemunhal.

Assevera que o *quantum* indenizatório destinado a reparar os sofrimentos morais e materiais causados deve ser suficiente para compensar os sofrimentos experimentados pela recorrente.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim que seja reformado o acórdão para majorar o *quantum* indenizatório fixado em primeiro grau e destinado a reparar os danos morais causados.

O recorrido apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso afronta a Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, uma vez que buscaria o reexame de provas.

Vieram-me os autos conclusos.

Eis o relato. Decido.

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 27 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.912560-2

RECORRENTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A

ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES

RECORRIDOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS

ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por **Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/A**, com lastro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 593/595, complementado pelo julgado de fls. 618/619, ambos proferidos na Apelação Cível 010 08 912560-2.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão violou os artigos 165, 458, 463, inciso II, 513, 535 e 538, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, porquanto teria conferido aos dispositivos que regulamentam a interposição de recursos interpretação que desafia toda a sistemática vigente.

Assevera, também, que o acórdão recorrido expressaria entendimento equivocado, uma vez que acabaria por criar teoria processual incompatível com as normas aplicáveis à matéria e com a interpretação conferida pelos demais tribunais do país.

Defende, ainda, que a posição adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo deve prevalecer, na medida em que aplicaria corretamente as normas de Processo Civil tidas como violadas.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim que seja reformado o acórdão recorrido e revogar a multa aplicada à recorrente.

O recorrido apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso não reúne os requisitos necessários a permitir o seu seguimento.

Vieram-me os autos conclusos. *É o breve relato. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi devidamente prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial**. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.910982-0
RECORRENTE: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES GOMES
RECORRIDOS: DORLEI PAULINHO HENCHEN E OUTROS
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por **Biocapital Consultoria Empresarial e Participações S/A**, com lastro no art. 105, III, alíneas “a” e “c”, da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 507/509, complementado pelo julgado de fls. 531/532, ambos proferidos na Apelação Cível 010 08 910982-0.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão violou os artigos 165, 458, 463, inciso II, 513, 535 e 538, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, porquanto teria conferido aos dispositivos que regulamentam a interposição de recursos interpretação que desafia toda a sistemática vigente.

Assevera, também, que o acórdão recorrido expressaria entendimento equivocado, uma vez que acabaria por criar teoria processual incompatível com as normas aplicáveis à matéria e com a interpretação conferida pelos demais tribunais do país.

Defende, ainda, que a posição adotada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo deve prevalecer, na medida em que aplicaria corretamente as normas de Processo Civil tidas como violadas.

Ao final, requer o conhecimento e o provimento do recurso, a fim que seja reformado o acórdão recorrido e revogar a multa aplicada à recorrente.

O recorrido apresentou contrarrazões ao apelo nobre, argumentando que o presente recurso não reúne os requisitos necessários a permitir o seu seguimento.

Vieram-me os autos conclusos. *Eis o relato. Decido.*

O recurso especial é tempestivo e comporta ser admitido, haja vista que a matéria debatida foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

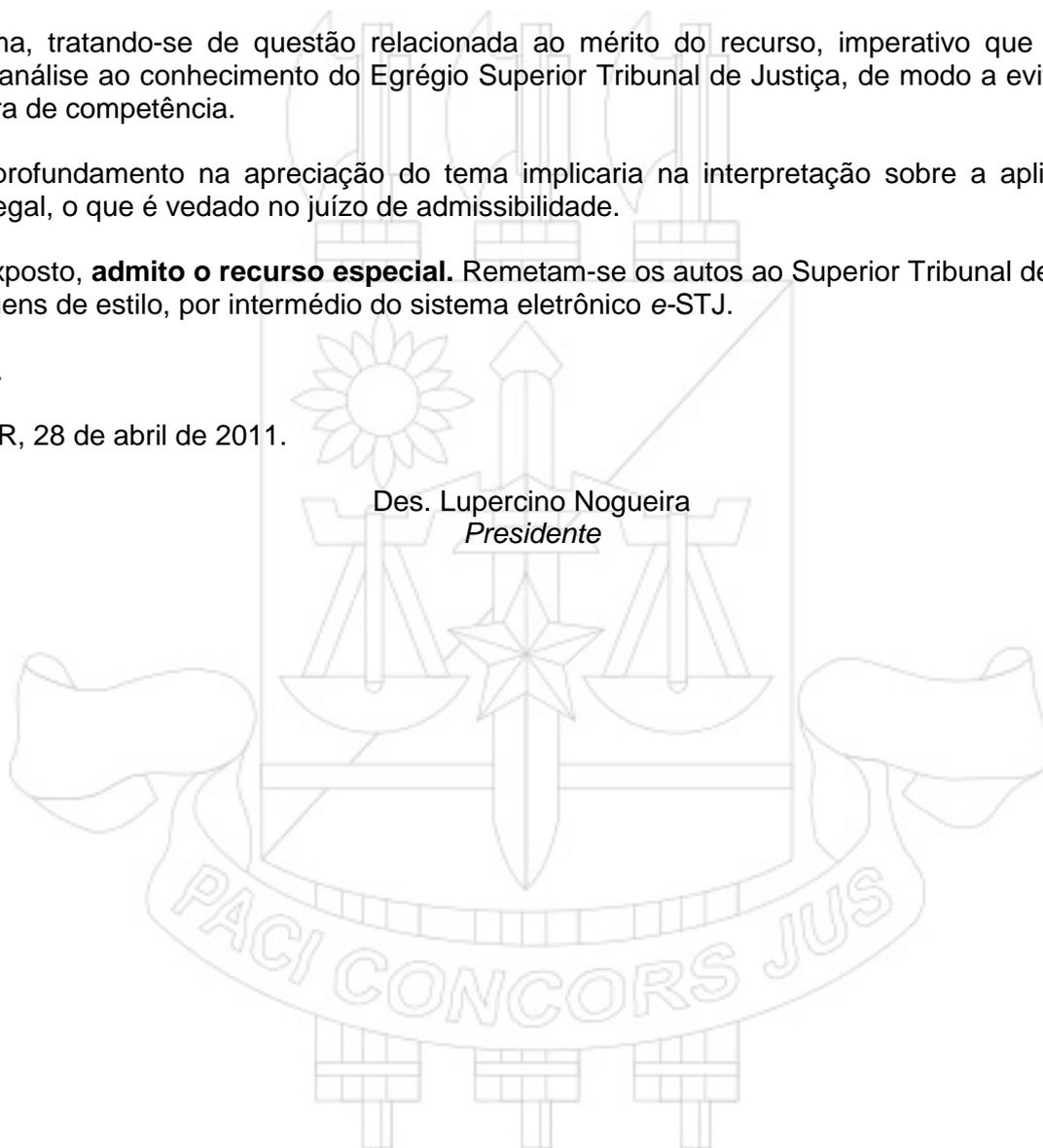
Qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial**. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 29/04/2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 0010.09.914958-4 – BOA VISTA/RR.****EMBARGANTE: MARCELO LOPES LIMA.****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS.****EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO.****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.****E M E N T A**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS DO ART. 535, DO CPC. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DA LIDE. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os Embargos de Declaração se submetem à existência dos requisitos previstos no art. 535, do CPC, quais sejam, a obscuridade, a contradição ou a omissão.
2. Eventual inconformidade em relação à tese adotada no acórdão embargado deve ser objeto de recurso próprio e não pela via transversa dos embargos de declaração, até mesmo porque não é possível ao mesmo órgão julgador fazer a revisão dos seus julgados
3. Embargos rejeitados.

A C Ó R D Ã O

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pela rejeição do recurso de embargos de declaração, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. (26.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000450-4 – BOA VISTA/RR.****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.****PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL.****AGRAVADA: L P RODRIGUES.****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****E M E N T A**

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO EM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. INÉRCIA DA FAZENDA DEMONSTRADA. MANUTENÇÃO DO DECISUM. RECURSO DESPROVIDO.

1. O relator do Recurso poderá negar seguimento à Apelação fundamentando seu decisum em entendimento adotado no tribunal em que está vinculado.
2. Ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a Exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado, conforme entendimento pacificado no STJ.
3. Decorrido o quinquênio, descontado o lapso de um ano referente ao arquivamento provisório, e havendo inércia da Fazenda na localização de bens do devedor, é correta a decretação da prescrição intercorrente.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovido do recurso de agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze (26.04.2011).

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE E JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

DES. ROBÉRIO NUNES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013391-9 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTES: JAILSON DOS SANTOS LEITÃO E OUTROS.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO

E M E N T A

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL – OMISSÃO E OBSCURIDADE NA APRECIÇÃO DA APELAÇÃO – NÃO OCORRÊNCIA – ACÓRDÃO QUE SE BASEIA NO DEPOIMENTO DO POLICIAL APREENSOR – VÁLIDO PARA CONDENAÇÃO – PRECEDENTES DESTA CORTE – ENTENDIMENTO PACÍFICO – EMBARGOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de declaração em apelação criminal, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer OS Embargos e negar-lhes provimento, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos 26 dias do mês de abril de dois mil e onze.

DES. RICARDO DE AGUIAR OLIVEIRA
PRESIDENTE

DESA. TÂNIA MARIA VASCONCELOS
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
RELATORA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 0010.10.013314-8 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: PRINCE SUNDAY NWANKWO.

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA.

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR.

EMENTA

AGRAVO EM EXECUÇÃO – ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS - INDULTO – VEDAÇÃO EXPRESSA À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUE INDEPENDENTE DA AUSÊNCIA DE NATUREZA HEDIONDA DO DELITO DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - ART. 8º, I DO DECRETO 7.046/2009 – AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com a douda manifestação da Procuradoria de Justiça, em CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao presente agravo em execução, na forma do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias de abril de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE/JULGADOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
JULGADORA

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR
RELATORA

PROCURADORIA DE JUSTIÇA ESTADUAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.000496-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: JUVERLEI ETRO HENRIQUE ALVES

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 522, INC. I, DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

A jurisprudência vem firmando entendimento de que o Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e necessárias ao seu conhecimento, sendo que não se conhece do recurso que falte a certidão de intimação da decisão agravada, já que não há como se aferir de outro modo a sua tempestividade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo Regimental nº 0000.11.000496-7 no Agravo de Instrumento nº 0000.11.000139-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0010.08.198162-2 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

CONFLITO DE JURISDIÇÃO. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE FEITOS RELATIVOS AOS CRIMES PREVISTOS NA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE). ALTERAÇÃO DOS ARTS. 31 E 41, DO COJERR. DESLOCAMENTO DA COMPETÊNCIA PARA A 8ª VARA CRIMINAL, AINDA NÃO INSTALADA. APLICAÇÃO DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 08/2010 DO TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE.

1. Com a entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 154/09, a competência para julgamento de feitos relativos ao Estatuto da Criança e do Adolescente foi deslocada para a 8ª Vara Criminal, conforme previsto no art. 31, X, e 41-B, I, ambos do COJERR.

2. Conforme Resolução nº 08/2010 do Tribunal Pleno desta Corte, antes da efetiva instalação da 8ª Vara Criminal, será de competência do Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal o processamento e o julgamento dos feitos desta natureza.

3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo suscitado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Conflito de Jurisdição nº 0010.08.198162-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em dissonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer o conflito, declarando a competência da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Juízo ora suscitado, para apreciar e julgar o feito sub judice, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

JULGADORA

PROCURADOR DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000128-6 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: ROBERTO GUEDES DE AMORIM.

PACIENTE: CARLOS RICCIARDI PINTO DA SILVA.

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. SENTENÇA EXTINTIVA DA PENA PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO ENQUANTO PENDENTE O JULGAMENTO DO WRIT. PERDA DO OBJETO. ART. 659 DO CPP. PRECEDENTES DO STJ. FEITO JULGADO PREJUDICADO.

1. O presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a Procuradoria de Justiça noticiou que foi prolatada sentença extintiva da pena nos autos da Ação Penal, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus, nos moldes do art. 659 do Código de Processo Penal;
2. O fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante;
3. Writ prejudicado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Habeas Corpus nº 0000.11.000128-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, e em consonância com o douto Parecer Ministerial, em julgar prejudicado o presente feito, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
JULGADORA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010 05 105508-4 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: HILDEBRANDO BEZERRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO.

EMBARGADO: JOSÉ SILVÉRIO DA SILVA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. DIREITO CIVIL. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO: INOCORRÊNCIA. QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS NO ACÓRDÃO. PREQUESTIONAMENTO: ADMISSÃO SOMENTE SE PRESENTE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE O QUE NÃO OCORREU NO CASO EM TELA. PRECEDENTE DO TJDF.

1. Não há que se falar em prequestionamento, se a lei civil não foi aplicada conforme os interesses do embargante e se os aclaratórios não se enquadram no comando do art. 535 do CPC;
2. A correta análise e aplicação dos dispositivos legais necessários e atinentes à espécie foram hábeis à solução da questão apresentada em sede de apelo;
3. Restou claro o posicionamento deste Relator quanto à matéria examinada, pelo que afastou as razões do embargante;
4. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Reexame Necessário nº 0010 05 105508-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA
PRESIDENTE

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

DES. ROBÉRIO NUNES
JULGADOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000 11 000481-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A.

ADVOGADO: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA LÚCIO.

ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS ARANHA RODRIGUES.

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.

DECISÃO

Trata-se de Agravo Regimental interposto por BANCO ITAULEASING S/A em face de decisão monocrática, de minha relatoria, que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 0000 11 000074-2 por ausência de documento obrigatório (certidão de intimação).

Pretende a agravante a reforma da decisão monocrática.

É o relatório suficiente.

Passo a decidir.

O recurso não merece conhecimento.

A decisão de fl. 49 (anexo) foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 30.03.2011 (quarta-feira), considerando a data da publicação o dia 31.03.2011 (quinta-feira), conforme art. 4º, §4º, da Lei nº 11.419/06.

O presente recurso foi interposto em 07.04.2011 (quinta-feira) e, portanto, fora do prazo (5 dias) previsto no art. 557, §1º, do CPC e art. 316 do RITJRR.

Ante o exposto, não conheço do recurso por intempestividade (art. 175, XIV, RITJRR).

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 27 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.000353-0 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: SANDRO MEDEIROS NERIS.

PACIENTE: SANDRO MEDEIROS NERIS.

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL.

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO.

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, às fls. 02/06, interposto por Sandro Medeiros Neris sob o argumento de constrangimento ilegal praticado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, que o mantém preso em razão de prisão em flagrante ocorrida em 28/05/2010, pela prática, em tese, dos delitos previstos no art. 33, “caput”, c/c art. 34, “caput” e art. 35, “caput”, todos da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 – Lei Antidrogas.

Em síntese, o Impetrante, também Paciente, sustenta excesso de prazo, uma vez que está preso há 9 (nove) meses, bem como salientou que é primário, tem bons antecedentes, residência fixa no distrito da culpa e profissão definida, fazendo entender que faz jus a aguardar o seu julgamento em liberdade, porquanto ausentes os requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal – CPP, razão pela qual pugna liminarmente pela concessão da liberdade provisória.

No mérito, pleiteia a concessão definitiva da Ordem.

Às fls. 27/33, o MM. Juiz a quo informou que se findou a instrução criminal, sendo que os autos estão com vistas ao Ministério Público Estadual – MPE/RR para apresentação das Alegações Finais.

É o relatório. Decido.

A liminar em habeas corpus não tem previsão legal, tendo sido criada pela jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas, de forma clara e percuciente, na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

In casu, considerando o que consta nos autos, não restam evidentes os pressupostos da cautela à concessão da liminar. Assim, a questão deve ser analisada mais detidamente quando da apreciação definitiva do remédio constitucional.

Posto isso, indefiro a liminar.

Dê-se vista a Procuradoria de Justiça.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2011.

JUÍZA CONVOCADA DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO
RELATORA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.019353-9 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MAURO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL.

APELADA: NATUREZA VIVA COM. SERVIÇOS E INDÚSTRIA LTDA.

DEFENSORA PÚBLICA: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de apelação cível, interposta contra a sentença proferida pelo Juízo da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, na execução fiscal n.º 0010.01.019353-9.

A sentença extinguiu o processo com resolução de mérito, ao reconhecer, de ofício, o transcurso do prazo prescricional intercorrente (fls. 186/190).

Em razões de recurso, às fls. 192/199, o apelante pretende afastar a prescrição intercorrente, alegando que esse fenômeno ocorre apenas diante do transcurso de cinco anos sem localização do devedor ou de seus bens. Todavia, no caso em tela, afirma que não houve tal paralisação, pois o devedor parcelou o débito (fls. 19, 56, 68, 73 e 112).

À fl. 207, a apelada suplica pelo prosseguimento do feito sem contrarrazões, que considera mera faculdade.

É o relatório. Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, §1.º-A, do CPC.

A controvérsia consiste na decretação da prescrição intercorrente, uma vez que a Fazenda Pública alega a interrupção do prazo prescricional em razão do parcelamento do débito.

De acordo com o artigo 174 do CTN, a prescrição da execução para a cobrança de crédito tributário possui lapso temporal de cinco anos, in verbis:

“Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

(...)

IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.”

A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo.

Todavia, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

A mencionada causa interruptiva é o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor.

Na situação em apreço, a Fazenda Pública informou a existência de vários parcelamentos do débito, de acordo com a documentação constante dos autos (fls. 19, 56, 68, 73 e 112).

O último parcelamento foi informado em 07.05.2007, tendo o processo continuado face ao descumprimento do acordo.

O entendimento jurisprudencial é de que o prazo recomeça a contar a partir do inadimplemento:

“TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ADESÃO AO REFIS. PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO. INADIMPLÊNCIA. CAUSA INTERRUPTIVA DO LAPSO PRESCRICIONAL. ART. 174 DO CTN. (...) 2. O entendimento do acórdão recorrido se encontra em consonância com a orientação pacificada nesta Corte de que, uma vez interrompido o prazo prescricional em razão da confissão do débito e pedido de seu parcelamento por força da suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. Precedentes: (AgRg nos EDcl no REsp 964.745/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 20/11/2008, DJe 15/12/2008; REsp 762.935/MG, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 9.12.2008, DJe 17.12.2008; AgRg no Ag 976.652/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/9/2009, DJe 14/9/2009). 3. Agravo regimental não provido”. (STJ, AgRg no Ag 1222267 / SC, 1.ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, J. 28.09.2010, P. 07.10.2010).

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. PEDIDO DE PARCELAMENTO. CAUSA INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL. SÚMULA 248/TFR. 1. A regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso IV do parágrafo único do artigo 174 do CTN, in casu, o pedido de parcelamento, que pressupõe a confissão da dívida, ato

inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 2. O prazo da prescrição, interrompido pela confissão e pedido de parcelamento, recomeça a fluir no dia em que o devedor deixa de cumprir o acordo celebrado, momento em que se configura a lesão ao direito subjetivo do Fisco, dando azo à propositura do executivo fiscal. (...) 4. Agravo regimental não provido". (STJ, AgRg no REsp 1167126 / RS, 2.ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, J. 22.06.2010, P. 06.08.2010).

Não foi informada a data do último pagamento, contudo, ainda que contado do início do parcelamento, o prazo prescricional só findaria em 07.05.2012.

Desta forma, a prescrição intercorrente não restou caracterizada, pois, com a interrupção do prazo prescricional, ocorrido com o parcelamento, o lapso de tempo até então decorrido teve sua contagem reiniciada.

Destarte, ausentes os requisitos para a declaração de ofício da prescrição intercorrente, merece reforma a sentença.

Nesse sentido, os precedentes desta Corte Estadual:

“APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – PARCELAMENTO DE DÍVIDA – NÃO CUMPRIMENTO – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO. O parcelamento do crédito tributário interrompe o prazo prescricional, nos termos do art. 174, parágrafo único, IV, do CTN, uma vez que importa no reconhecimento do débito pelo devedor. Findo o prazo da suspensão reinicia-se o prazo prescricional.” (TJRR, AC n.º 10090124446, Rel. Des. Robério Nunes, J. 09/02/2010, P. 09/03/2010)

“TRIBUTÁRIO E PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DE OFÍCIO – AUSÊNCIA DE REQUISITOS – PARCELAMENTO DO DÉBITO TRIBUTÁRIO – TERMO DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA – INADIMPLEMENTO - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – ARTIGO 174 DO CTN – SENTENÇA ANULADA – PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1-) A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. 2-) A prescrição intercorrente é verificada na hipótese de restar paralisado o feito em decorrência da negligência da parte exequente em adotar as medidas cabíveis para a obtenção de êxito no processo executivo. 3-) O pedido de parcelamento pressupõe a confissão da dívida, ato inequívoco que importa em reconhecimento do débito pelo devedor. 4-) No caso do artigo 174, parágrafo único, inciso IV, do CTN, o prazo volta a fluir a partir da data do inadimplemento do parcelamento. 5-) Recurso conhecido e provido.” (TJRR, AC n.º 010 01 009405-9, Rel. Des. Lupercino Nogueira, DJE 20.11.10)

ISSO POSTO, dou provimento à apelação, para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, com fulcro no art. 557, § 1.º - A, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000515-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO.

ADVOGADOS: EM CAUSA PRÓPRIA.

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pela MM.^a Juíza da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fl.60), que nos autos da ação ordinária de rescisão de contrato administrativo c/c cobrança e reintegração de posse n.º 0010.01.003735-5, indeferiu pedido de fixação de honorários na medida em que eles foram estabelecidos pro rata, na razão de 50% para cada parte, admitindo-se a compensação.

Alegam os recorrentes que a decisão atacada merece reparo, pois a recusa da magistrada em arbitrar honorários advocatícios constitui negativa de prestação jurisdicional.

Requer, assim, o deferimento de medida liminar para conceder efeito suspensivo e, no mérito, reformar a decisão vergastada.

É o sucinto relato.

Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 522, caput, do CPC:

“Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.”

Desta forma, analisando detidamente o feito, verifica-se, à fl. 60, que a decisão combatida foi publicada no DJE n.º 4522, de 31/03/11, contudo, a interposição do recurso só ocorreu em 14/04/11, isto é, 14 dias após a publicação.

Assim, este recurso não comporta conhecimento, pois apresentado intempestivamente.

Nesse sentido:

“PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTEMPESTIVO. AUSÊNCIA DE PEÇA. PROCURAÇÃO DA AGRAVADA. 1 - O instrumento procuratório outorgado ao advogado do agravado é peça indispensável à formação do agravo. 2 - É intempestivo o agravo de instrumento interposto fora do prazo recursal de 10 dias. 3 - Agravo desprovido.” (STJ - AR no AI 1324137 SP, 3.^a Turma, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, J. 21/10/2010, P. 28/10/2010)

“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DA POSTAGEM EM AGÊNCIA DOS CORREIOS. INTEMPESTIVIDADE CONFIGURADA. I.- Configura-se intempestivo o Agravo de Instrumento interposto além do prazo legal de 10 (dez) dias, não se podendo considerar a data da postagem na Agência dos Correios para aferição da tempestividade. II.- Agravo Regimental improvido.” (STJ – AR no AI 1354557 RS, 3.^a Turma, Rel. Min. Sidnei Benetti, J. 08/02/2011, P. 24/02/2011)

ISSO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial para tramitação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 522, caput, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000522-0 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: ROBSON OLIVEIRA DE SOUZA.
ADVOGADOS: DR. LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA E OUTRA.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação civil de improbidade administrativa ambiental n.º 010.09.213981-4, que recebeu a inicial e determinou a citação dos requeridos.

O agravante insurge-se contra a decisão, alegando que o Juízo da 2.^a Vara Cível havia anteriormente se declarado incompetente para julgamento da causa, encaminhando o feito para a Justiça Federal; contudo, com o retorno dos autos daquela esfera declinando também da competência, a inicial foi recebida sem qualquer ressalva.

Sustenta, assim, que a 2.^a Vara Cível não seria competente para julgar o feito, e que deveria ter sido suscitado conflito de competência, cabendo a este Tribunal sanar a omissão e encaminhar o processo ao STJ, órgão competente para dirimir este tipo de conflito.

Segue argumentando que a decisão não respeitou os ditames da Lei de Improbidade Administrativa, mormente o art. 17, § 7.º, que reputa necessária a análise de requisitos de admissibilidade da petição inicial do agravado.

Informa que a exordial não deveria ter sido recebida, pois a conduta praticada foi atípica, não configurando ato de improbidade.

Aduz que a necessidade de atribuir efeito suspensivo ao presente agravo se consubstancia nos vícios perpetrados pelo magistrado, como demonstrado pelas razões recursais.

Requer, ao final, que seja liminarmente atribuído efeito suspensivo e, no mérito, provido o presente recurso, para reformar a decisão, rejeitar a inicial e extinguir a ação de improbidade sem resolução de mérito.

É o sucinto relato.

Decido.

Recebo o agravo e defiro seu processamento, em virtude do que dispõe o art. 17, § 10, da Lei Federal n.º 8.429/92, in verbis:

“Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

.....
§ 10. Da decisão que receber a petição inicial, caberá agravo de instrumento.”

Da análise perfunctória do caderno processual, resta ausente o “periculum in mora”, em virtude do que preceitua o § 11 do artigo supracitado:

“§ 11. Em qualquer fase do processo, reconhecida a inadequação da ação de improbidade, o juiz extinguirá o processo sem julgamento de mérito.”

Destarte, o agravante não sofrerá qualquer lesão grave e de difícil reparação, ao esperar o julgamento final deste recurso.

Quanto ao “fumus boni iuris”, melhor sorte não acompanha o recorrente.

Apesar de reconhecer inicialmente a incompetência, o Juízo da 2.^a Vara Cível, ao receber a inicial, aceitou tacitamente as razões do Juiz Federal, que, atento aos princípios da economia processual e da celeridade, devolveu o feito sem suscitar o conflito (fl. 88).

Assim, se o agravante continua entendendo ser incompetente o mencionado Juízo Estadual, possui a sua disposição vias próprias para suscitar o conflito, não cabendo a esta Corte encaminhar o feito ao STJ, pois nenhum dos interessados tomou providências neste sentido, nos termos da lei adjetiva civil.

Ademais, quanto à alegada ausência dos requisitos para receber a inicial, verifica-se que o art. 17 da Lei de Improbidade exige a análise apenas para rejeitá-la, pois, como cediço, havendo indícios (art. 17, § 6.º), ela deve ser recebida.

Além disso, nesta instância, verificar a inexistência de ato ímprobo sem a cópia integral dos autos é, no mínimo, temerário.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Requistem-se informações ao MM. Juiz da 2.^a Vara Cível.

Intime-se o agravado para contra-arrazoar, mediante entrega dos autos com vista (art. 41, IV, da Lei n.º 8.625/93).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.009283-0 - BOA VISTA/RR.

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA - FISCAL.

APELADO: C. P. COELHO.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Cuidam os autos de apelação cível, interposta contra sentença proferida pelo MM. Juiz da 8^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal n.º 0010.01.009283-0.

A sentença de fls. 174/175, julgou extinto o processo, reconhecendo a ocorrência da prescrição, nos termos do art.174 do CTN, c/c o art. 269, IV, do CPC.

Em razões recursais, às fls. 177/189, o apelante alega que a decisão merece reforma, já que a execução foi extinta sem que tenha sido oportunizada a manifestação da Fazenda Pública, nos termos do art. 40, § 4.º, da Lei de Execuções Fiscais (Lei n.º 6.830/80).

Requer, por fim, que seja decretada a nulidade da sentença, por afronta e contrariedade ao disposto no artigo da LEF, supramencionado.

Não houve apresentação de contrarrazões.

É o relato.

Decido, devidamente autorizado pelo art. 557, caput, do CPC.

O recurso não comporta seguimento.

Dispõe o art. 40, § 4º, da Lei de Execuções Fiscais:

"Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

§ 4.º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato."

Dessa forma, nos termos da Lei n.º 6.830/80, a decretação da prescrição intercorrente exige prévia intimação da Fazenda Pública. Tal norma foi inserida no ordenamento jurídico para permitir que, antes da decisão final acerca da prescrição do crédito tributário, o ente estatal possa alegar causas impeditivas ou suspensivas da prescrição.

Na hipótese dos autos, apesar de o magistrado ter determinado, à fl. 172, a intimação do Estado, houve por bem proferir sentença imediatamente, decretando de ofício a prescrição.

No entanto, quando da interposição do recurso de apelação, o recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas de suspensão ou interrupção que entendesse existentes, e não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da LEF.

Apesar de ausente a intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade.

Isto sucede porque, muito embora o juízo de primeiro grau não a tenha intimado previamente, na hipótese, não houve qualquer prejuízo àquela.

Como dito, a prévia oitiva de que fala o § 4.º do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 objetiva oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu apelo o Estado alegou o que materialmente interessava.

Este é o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. PRÉVIA INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA. POSSIBILIDADE DE APRECIÇÃO DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO E INTERRUPTÃO PELO TRIBUNAL A QUO QUANDO DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. NULIDADE SUPRIDA. 1. Inexiste violação do art. 535 do CPC quando a prestação jurisdicional é dada na medida da pretensão deduzida. 2. Em conformidade com o art. 40, § 4º, da LEF, a decretação de ofício da prescrição exige prévia intimação da Fazenda Pública para se manifestar acerca de possíveis causas suspensivas ou interruptivas da prescrição. 3. Caso não seja observada tal formalidade, deve a Fazenda Pública alegar, na primeira oportunidade para falar nos autos, a existência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional, o que não ocorreu no caso em apreço. Preclusão. Precedentes. Recurso especial improvido." (STJ, REsp 1161385/RS, 2.ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, j. 16/09/2010, DJe 30/09/2010)

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40, § 4º, DA LEI N. 6.830/80. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE SUPRIDA. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL, INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS E PAS DES NULLITÉS SANS GRIEF. INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE ARQUIVA O FEITO. DESNECESSIDADE. SÚMULA N. 314/STJ. RESPONSABILIDADE PELA DEMORA DA PRÁTICA DE ATOS PROCESSUAIS NA FORMA DA SÚMULA N. 106/STJ. IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ. PRECEDENTES. 1. É firme o

entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça no sentido de configurar-se a prescrição intercorrente quando, proposta a execução fiscal e decorrido o prazo de suspensão, o feito permanecer paralisado por mais de cinco anos por culpa da exequente, podendo, ainda, ser decretada ex officio pelo magistrado, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, conforme previsão do art. 40, § 4º, da Lei n. 6.830/80, acrescentado pela Lei n. 11.051/2004. 2. Conforme asseverado pelo Tribunal de origem, muito embora o juízo de primeiro grau não tenha intimado previamente a exequente, não houve qualquer prejuízo para a Fazenda Pública na hipótese. Dessa forma, em não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, não há que se falar em nulidade da sentença, e nem, ainda, em cerceamento de defesa, o que se faz em homenagem aos princípios da celeridade processual, instrumentalidade das formas e pas des nullités sans grief. Precedentes. 3. É desnecessária a intimação da Fazenda Pública da suspensão da execução, bem como do ato de arquivamento, o qual decorre do transcurso do prazo de um ano de suspensão e é automático, conforme dispõe a Súmula 314 desta Corte. Nesse sentido: EDcl no Ag 1.168.228/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, DJe 20/04/2010. 4. A Primeira Seção desta Corte, em 09.12.09, quando do julgamento do REsp n. 1.102.431/RJ, de relatoria do Ministro Luiz Fux, pela sistemática do art. 543-C, do CPC, introduzido pela Lei dos Recursos Repetitivos, consolidou o entendimento já adotado por esta Corte no sentido de que a verificação de responsabilidade pela demora na prática dos atos processuais implica indispensável reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado a esta Corte Superior, na estreita via do recurso especial, ante o disposto na Súmula 07/STJ. 5. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1156626/GO, 2.ª Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, j. 19/08/2010, DJe 28/09/2010)

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRAZO PRESCRICIONAL. ART. 40 DA LEI N. 6.830/80, ACRESCIDO PELA LEI N. 11.051/04. AUSÊNCIA DE PRÉVIA OITIVA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAUSAS SUSPENSIVAS OU INTERRUPTIVAS. PRINCÍPIOS DA CELERIDADE PROCESSUAL E DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. 1. Agravo regimental interposto contra decisão que negou provimento ao recurso especial confirmando o acórdão a quo que reconheceu a prescrição intercorrente mesmo sem a prévia oitiva da Fazenda Pública, ante a ausência de causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. 3. A matéria em discussão, cujo entendimento encontra-se pacificado nesta Corte, entende que, ainda que tenha sido reconhecida a prescrição sem a prévia intimação da Fazenda Pública, como ocorreu na hipótese dos autos, só se justificaria a anulação da sentença se a exequente demonstrasse efetivo prejuízo decorrente do ato judicial impugnado. Precedentes: REsp 1.157.788/MG, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 11/5/2010; 1.005.209/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 8/4/2008, DJe 22/4/2008; AgRg no REsp 1157760/MT, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 4/3/2010. 4. Na espécie, conforme registrado pelo Tribunal de origem, a exequente, no recurso de apelação, não demonstrou a existência de causa suspensiva ou interruptiva de prescrição que impedisse a decretação dessa prejudicial. Portanto, rever esse entendimento, demanda análise fático-probatória dos autos, o que é defeso na via especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 5. Agravo regimental não provido.” (STJ, AgRg no REsp 1187156/GO, 1.ª Turma, Rel. Min. Benedito Gonçalves, j. 17/08/2010, DJe 24/08/2010)

Destarte, não havendo prejuízo demonstrado pela Fazenda Pública, reputa-se inexistente a nulidade da sentença e o cerceamento de defesa, homenageando-se assim, os princípios da celeridade processual e instrumentalidade das formas.

Observe-se a existência de julgados monocráticos nesta Corte, com a autorização do art. 557, caput, do CPC: AC N.º 0010.01.018906-5, AC N.º 0010.01.019237-4, AC N.º 0010.01.009822-5, AC N.º 0010.01.019158-2, todos recentemente publicados no DJE n.º 4525, de 05.04.11.

Finalmente, ad argumentandum tantum, a decisão impugnada analisou de forma escorreita a matéria, pois transcorrido o prazo prescricional entre a causa interruptiva e a sentença.

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA

RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000547-7 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS.

ADVOGADO: DR. MARCELO B. G. CAMPOS.

AGRAVADA: RAYRA SOUSA FEITOSA.

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DECISÃO

Vistos etc.

A empresa AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, devidamente qualificada, interpõe o presente recurso, visando que seja reformada a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito, atuante na 3ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2010.910.515-4, que anunciou o julgamento antecipado da lide, sem se manifestar acerca do pedido de produção de prova pericial.

Sustenta a agravante que no caso dos autos há pendência de comprovação de matéria de mérito, pois imprescindível se faz apurar o grau de redução funcional no membro afetado da agravada para que seja fixado o valor da indenização, nos termos da Lei 11.945/09, o que somente ocorrerá mediante a realização de prova pericial. Aduz, ainda, que há perigo de irreversibilidade acaso mantida a decisão de primeiro grau, reputando, nestes termos, evidenciado o dano irreparável e/ou de difícil reparação. Por tais razões, postula a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso.

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, em juízo sumário, não tenho por relevante a fundamentação do recurso em apreço, tampouco vislumbro o perigo da demora no provimento jurisdicional.

Isso porque o juiz é o destinatário da prova, devendo guardar adstrição ao seu livre convencimento sob o manto da persuasão racional, competindo-lhe determinar as provas úteis à instrução do feito, até mesmo ex officio, afastando eventuais diligências que entender inúteis ou meramente protelatórias sem que, com isso, incorra em cerceamento de defesa.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO (ART. 330, I, DO CPC). CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA.

AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Não ocorre o cerceamento de defesa na hipótese em que o magistrado entende que o feito está suficientemente instruído e julga a causa sem a produção de prova testemunhal, pois os

princípios da livre admissibilidade da prova e do livre

convencimento do juiz permitem ao julgador determinar as provas que entende necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias.

É possível o julgamento antecipado da lide na hipótese em que o magistrado entende dispensável a realização da audiência de conciliação após o exame do teor da contestação apresentada pelo réu, tendo em vista o princípio do livre convencimento do juiz.

(STJ. AgRg no REsp 845.384/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/02/2011, DJe 10/02/2011)

Assim, no momento não há como mensurar a alegada lesão causada à parte em decorrência da decisão proferida pelo magistrado, pois seu convencimento é de índole subjetiva, podendo já estar formado, inclusive em favor da agravante. Diferente será se ao final do processo, o juiz de primeiro grau decidir pela insuficiência de provas nos autos. Por esta razão, resguardo a irresignação da recorrente quanto à decisão que anunciou o julgamento da lide, afastando a preclusão da temática em eventual apelação.

Ante o exposto, indefiro o efeito suspensivo ao recurso e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.
Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.000555-0 - BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI.

ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA.

AGRAVADA: VERA REGINA GUEDES DA SILVEIRA.

ADVOGADO: DRA. PATRÍZIA ALVES ROCHA.

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela BV Financeira S/A CFI, devidamente qualificada, visando à reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz da 5ª Vara Cível, nos autos do Processo nº 010.2011.901.229-1, que antecipou os efeitos da tutela para determinar à agravante que se abstenha de efetuar a inclusão do nome da agravada no cadastro de inadimplentes ou, caso tenha efetuado a inclusão que retire a restrição, sob pena de multa diária de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); autorizar a agravada a permanecer na posse do bem em litígio; e autorizar o depósito em juízo dos valores incontroversos do contrato firmado entre as partes.

Sustenta a agravante que a decisão atacada causa lesão grave e de difícil reparação ao seu patrimônio, seja pelo afastamento dos efeitos da mora, seja pela consignação em valor menor que o contratado. Ainda, que não fora comprovada naquela ocasião a prova inequívoca dos fatos alegados, tampouco fora demonstrado o perigo da demora, razão pela qual a tutela antecipada deve ser revogada.

Pede, então, o deferimento de liminar para determinar que a agravada promova a consignação das parcelas no valor contratado, já acrescido dos encargos de sua mora. No mérito, pretende a reforma a decisão, para que seja confirmada a decisão antecipatória. (fls. 02/15).

É o breve relato. Decido.

Consoante prescreve o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, o Relator “converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”.

No caso dos autos, não se vislumbra a urgência no provimento jurisdicional invocado pela recorrente, nem a iminência de prejuízo de difícil ou impossível reparação na hipótese de se aguardar o deslinde da ação.

Destarte, tem-se por certo que, na eventual possibilidade de não ser confirmado o mérito em favor da requerente/agravada, o valor correspondente às parcelas do contrato poderá ser cobrado a qualquer tempo pela recorrente.

Ademais, urge ressaltar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação,

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravo de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em conseqüência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000513-9 - BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.
AGRAVADO: DANIEL UCHOA FERNANDES.
ADVOGADOS: DR. RONALD ROSSI FERREIRA E OUTROS.
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que rejeitou exceção de pré-executividade, aforada nos autos da ação de indenização por danos morais nº 001006129092-9, cujo procedimento fundamentou-se na alegativa de que a sentença condenatória que fixou a indenização em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) é nula de pleno direito, porque não houve citação válida para completar a relação processual.

Alega a agravante, em síntese, que o magistrado “a quo” laborou em flagrante equívoco ao indeferir a exceção em apreço, ao fundamento de não ser este o meio adequado para se arguir tal irregularidade e inconstitucionalidade de lei.

Pede a recorrente que, uma vez demonstrado o equívoco do decisório, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, que se dê provimento ao presente agravo, para que a ação de execução seja julgada extinta (fls. 02/12).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que a agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isto porque, as circunstâncias de a agravante “não poder ser cobrada através de um processo de execução maculado por falta de um de seus requisitos legais”, e o fato de “ocorrer iminente risco de constrição de bens de sua propriedade”, não são suficientes para assegurar a presença, no caso concreto, dos requisitos pertinentes ao deferimento da liminar requerida.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação (existência ou não dos pressupostos legais expressos no artigo 686, do CPC), cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 26 de abril de 2011.

DES. JOSÉ PEDRO
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS N.º 0000.11.000490-0 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO.
PACIENTE: CLEILTON QUEIROZ DA SILVA JÚNIOR.
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

Não me convencem, em princípio, os argumentos da impetração.

Primeiro, porque a Súmula Vinculante n.º 11 do STF não proíbe o uso de algemas, mas apenas restringe às hipóteses em que se evidencie a periculosidade do agente ou a ocorrência de perigo à integridade física, por parte do preso ou de terceiro, devendo seu uso ser sempre balizado pelos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade (HC n.º 89.529, 1.ª Turma, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, DJ 02/02/07).

Segundo, porque eventual atraso na apresentação do paciente ao Promotor de Justiça já foi suprido com a oitiva informal realizada em 09/04/2011.

Terceiro, porque a decisão que decretou a internação provisória do adolescente demonstra satisfatoriamente a necessidade da medida cautelar.

ISTO POSTO, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Após o plantão, distribua-se.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Boa Vista, 10 de abril de 2011, às 12:00 horas.

DES. RICARDO OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.918255-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORON.
APELADA: EDNILDA DANELUZ DA SILVA.
ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE.
RELATOR: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

DESPACHO

I – Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fl.69.

II – Após, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se com as baixas necessárias.

III – Publique-se.

Boa Vista, 28 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.08.903070-3 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA.
APELADA: RONYCASSIA VARÃO BARROS.
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES.
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS.**

DESPACHO

1. Ciente da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima à luz da petição de fl. 256.
2. Considerando a certidão de trânsito em julgado às fls. 255, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
3. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 12 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.000528-7 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: DANIEL GIANLUPPI.
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO.
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, §1.º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. ROBÉRIO NUNES, em virtude de este ter sido Relator do Agravo de Instrumento, n.º 0000.10.000600-6 (fls. 116/118).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.010210-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR.
ADVOGADA: DRA. MARIA DIZANETE DE SOUZA MATIAS.
APELADO: TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO.
RELATOR: TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de fls. 77, determino a inclusão do novo patrono, Dra. Maria Dizanete de Souza Matias, e a conseqüente exclusão dos patronos anteriores, haja vista o Termo de Renúncia juntado às fls. 78/79, e novo instrumento procuratório, bem como, abertura de vista à requerente pelo prazo de 05 dias.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, RR, 27 de abril de 2011.

DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
RELATORA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.01.015672-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA.
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO.
APELADO: JOÃO NEUDSON MONEIRO AZEVEDO.
RELATOR: ROBÉRIO NUNES.**

DESPACHO

1. Proceda-se vista dos autos à douta Defensoria Pública do Estado de Roraima.
2. Após o transcurso do prazo recursal do Agravo Regimental nº. 0000.11.000093-2, remetam-se os autos à 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.
3. Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.06.138030-8 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE ROAIMA.
APELADO: RENATO RODRIGUES DE SOUZA.
DEFENSOR PÚBLICO: WILSON ROY LEITE DA SILVA.
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

DESPACHO

Considerando que o réu vem sendo assistido por defensor público, ou seja, não tem advogado constituído, baixem os autos ao Juízo de Origem, para que ele seja intimado pessoalmente da sentença de fls. 186/190.

Após, conclusos.

Publique-se.
Boa Vista, 19 de abril de 2011.

DES. RICARDO OLIVEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001020-6 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: RONALDO MAURO COSTA PAIVA.
PACIENTE: TCHONYS RODRIGUES DE SOUSA.
AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL.
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA.**

DESPACHO

- I – Indefiro o pedido de fl. 77, eis que se refere a acusado diverso da presente impetração;
- II – Certifique-se o trânsito em julgado;

III – Ao final, archive-se.

Boa Vista (RR), 14 de março de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
RELATOR

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 0010.08.010536-3 – BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.

PACIENTE: VALFRERES DE SOUZA MOURA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ AUDITOR DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL.

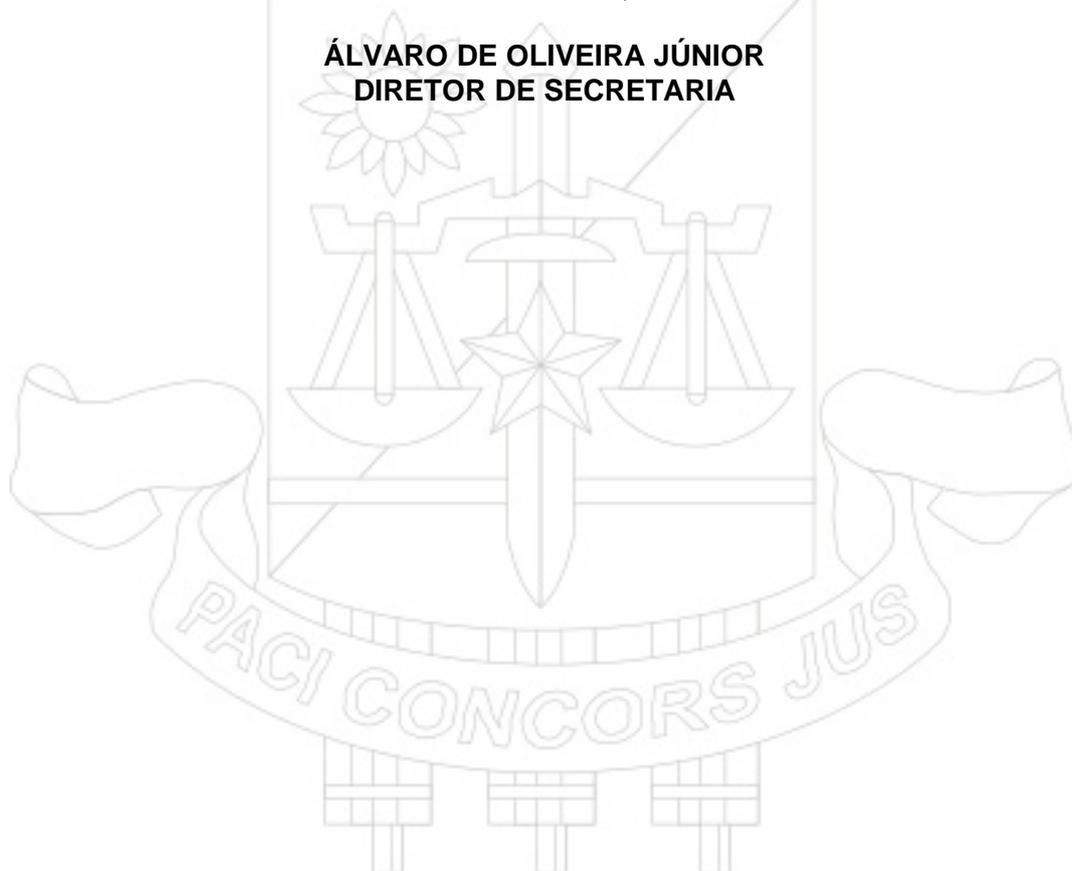
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: Intimação do Impetrante, para tomar ciência de que os autos foram desarquivados e encontram-se na Secretária da Câmara Única.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE ABRIL DE 2011.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



PRESIDÊNCIA**EDITAL DE REMOÇÃO Nº 010/2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se encontra vago o cargo de Juiz de Direito da 2ª Entrância da **4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**, a ser preenchido mediante remoção por **merecimento**, de acordo com o art. 19 c/c art. 4º e seguintes da Resolução nº 02, de 26 de setembro de 2007, do Conselho da Magistratura.

Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem, contados da publicação do presente edital (art. 3.º da Resolução n.º 02/07, do Conselho da Magistratura), devendo instruir o requerimento com os documentos exigidos pelo artigo 9.º da Resolução n.º 02/2007-CM, primeira parte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2011.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1064 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto respondendo pelo 2.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no dia 13.05.2011 e no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de dispensa do expediente e férias do titular, objeto da Portaria n.º 1041, de 26.04.2011, publicada no DJE n.º 4538, de 27.04.2011.

N.º 1065 – Cessar os efeitos, a contar de 29.04.2011, da designação do Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 14.04.2011, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 1008, de 13.04.2011, publicada no DJE n.º 4532, de 14.04.2011.

N.º 1066 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para auxiliar no 2.º Juizado Especial Cível, a contar de 29.04.2011, até ulterior deliberação.

N.º 1067 – Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo 1.º Juizado Especial Cível, no dia 13.05.2011 e no período de 16.05 a 14.06.2011, em virtude de dispensa do expediente e férias do titular.

N.º 1068 – Cessar os efeitos, a contar de 02.05.2011, da designação do Dr. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, para, com prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 03.03.2011, objeto da Portaria n.º 767, de 02.03.2011, publicada no DJE n.º 4505, de 03.03.2011.

N.º 1069 – Cessar os efeitos, a contar de 02.05.2011, da designação do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, a contar de 03.03.2011, em virtude de designação do titular, objeto da Portaria n.º 768, de 02.03.2011, publicada no DJE n.º 4505, de 03.03.2011.

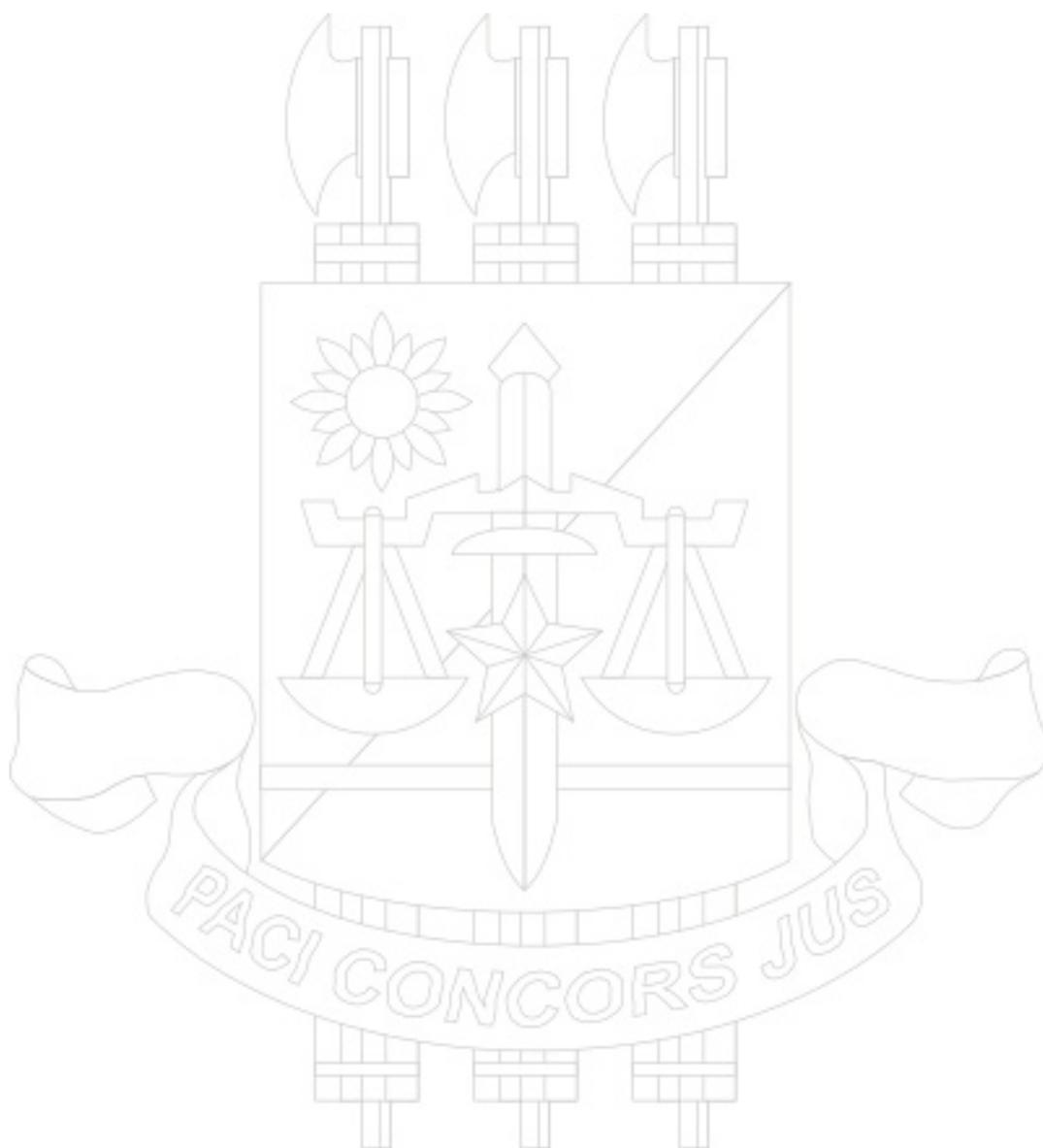
N.º 1070 – Designar do Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, a contar de 02.05.2011.

N.º 1071 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto respondendo pela 7.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 29.04 a 01.05.2011.

N.º 1072 – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, a contar de 02.05.2011, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

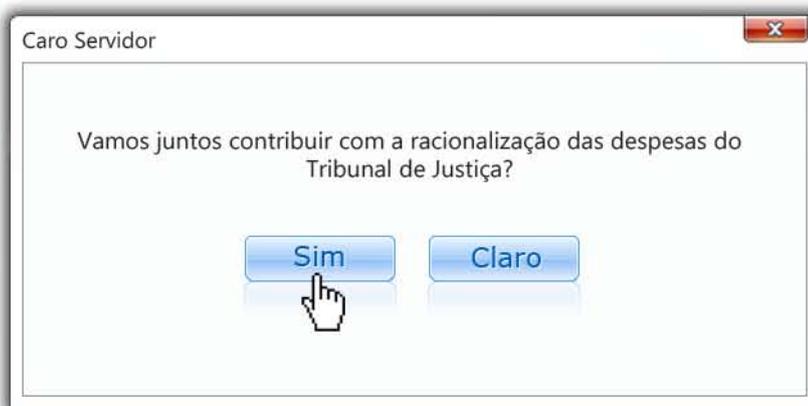
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente : 29.04.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/3137**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 12.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Comparecer à Seção de Almojarifado para retirar toner para impressora HJ Laserjet P2055
Período:	14 de janeiro de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Eduardo Almeida de Andrade	Assistente Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/6471**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá****Assunto: Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Comparecer à SERPRO para emissão de certificado digital
Período:	10 a 11 e 24 a 25 de fevereiro de 2011

NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Jeison Anders Tavares	Analista Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 6541/2011

Origem: Vera Lúcio Wanderley Mendes

Assunto: Solicitam pagamento da diferença do 1/3 das férias

DECISÃO

1. Adotando como razão de decidir o parecer de fls. 08-09 e manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 11, defiro o pedido formulado pelo requerente com fulcro no art. 1º, XIV da Portaria nº 841/2011.
2. Publique-se.
3. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/7694

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari/RR
Motivo:	Estabelecer contato (divulgação dos serviços oferecidos, data e estrutura para o atendimento, local para hospedagem e alimentação da equipe da VJI e parceiros) com a população
Período:	04 a 05 de maio de 2011
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO

Jose Aires de Alencar

Oficial de Justiça

Almério Monteiro de Souza

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 237/2011**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 015/09 referente à prestação do serviço de encadernação de documentos, neste exercício.**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 38/39, bem como despacho da Secretária da SGA de fl. 40.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria nº 841/2011, autorizo a alteração do contrato nº 015/2009, na forma da minuta apresentada à fl. 39 verso.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as devidas providências.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 1142/2011**Origem:** Damiano Oliveira da Silva**Assunto:** Solicita pagamento de diferença salarial.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e Núcleo de Controle Interno, relativamente aos itens 6 e 7 de fls. 25/25-verso.
2. Com fulcro no art. 1], incisos I e XIV, da Portaria GP nº 841/2011, autorizo o pagamento ao servidor Damiano Oliveira da Silva, do valor referente aos dias em que laborou substituindo o titular da Seção de Patrimônio no período de janeiro/2007
3. Publique-se
4. Após, à SDGP para providências, em especial aos itens 6 e 7 da manifestação de fl. 25-verso.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2011.

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 29/04/2011

EXTRATO DISPENSABILIDADE

Nº DO P.A.:	4070/2011
ASSUNTO:	Serviço de tradução literária de documentos.
FUND. LEGAL:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
VALOR:	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
CONTRATADA:	AIRNETH DE NEDEIROS CARVALHO.
DATA:	Boa Vista, 27 DE abril de 2011.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Nº DO P.A.:	2912/2010
ASSUNTO:	Indicação de Veículos para Leilão.
FUND. LEGAL:	Inciso I do Art. 25, da lei 8.666/93 c/c, Art. 2º, I da Portaria GP 841/2011.
VALOR:	Sem Ônus
CONTRATADA:	OTONIEL FERREIRA DE SOUZA.
DATA:	Boa Vista, 28 de abril de 2011.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2010

Processo nº 1026/2010
Pregão nº 013/2010

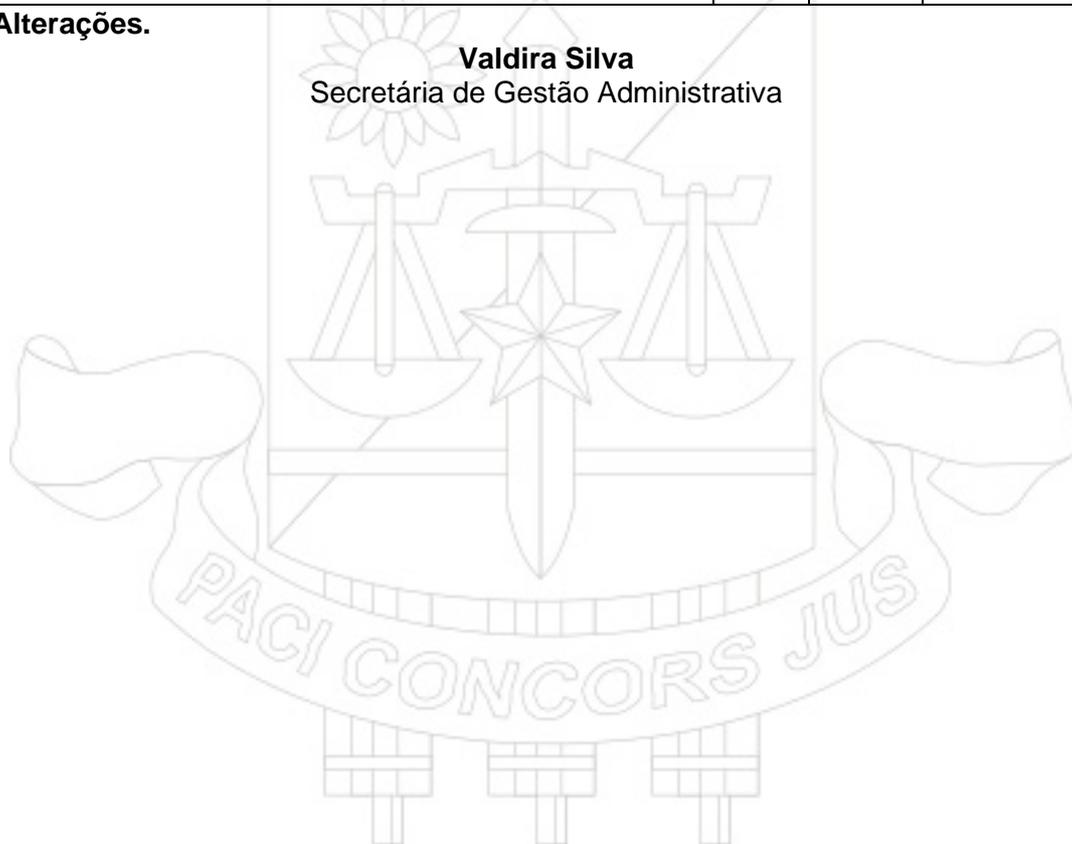
EMPRESA: BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.**CNPJ:** 09.001.104/0001-95**ENDEREÇO COMPLETO:** AV. C-4 N°488 1º ANDAR JD.AMÉRICA CEP:74.265-040 G OIÂNIA - GO**REPRESENTANTE:** Jose de Oliveira Lobo**TELEFONE:** (62) 3945-8162/ (62) 3092-1161 **E- MAIL:**biocroma@biocroma.com.br**PRAZO DE ENTREGA:** até 30 dias corridos.**LOTE 01**

Item	Especificações	Unid.	Qtd. Anual	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
EXAMES TRIO E DUO					
1.1	EXAME DE TRIO.	UND	20	280,00	5.600,00
1.2	EXAME DE DUO.	UND	20	280,00	5.600,00
MODALIDADE ESPÓLIO					
1.3	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO	UND	03	600,00	1.800,00
1.4	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E MÃE E PAI DO FALECIDO.	UND	03	600,00	1.800,00

1.5	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE E SUPOSTO FILHO E MÃE OU PAI DO FALECIDO.	UND	03	1.900,00	5.700,00
1.6	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO E TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.7	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, TRÊS IRMÃOS DO FALECIDO, UM FILHO LEGITIMO DO FALECIDO E A VIÚVA.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.8	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS FILHOS DO FALECIDO E VIÚVA.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.9	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E TRÊS FILHOS DO FALECIDO MAIS A VIÚVA.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.10	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO E QUATRO IRMÃOS DO FALECIDO.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.11	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, DOIS AVOS PATERNOS.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.12	MODALIDADE ESPÓLIO - SUPOSTO FILHO, 03 FILHOS DO FALECIDO E A VIÚVA.	UND	03	1.000,00	3.000,00
1.13	MODALIDADE ESPÓLIO - MÃE, SUPOSTO FILHO, MÃE DO FALECIDO E 2 IRMÃOS DO FALECIDO.	UND	03	1.500,00	4.500,00

OBS: Sem Alterações.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa



DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente do dia 28/04/2011

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
PORTARIA Nº. 08/2011**

O Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução TP 026/2010;

CONSIDERANDO a pauta dos processos que serão julgados pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular em Abril de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Estabelecer a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça lotados na Central de Mandados para o mês de **Maio de 2011**

Dia	Escala		Oficial
01	Plantão		José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Penha
02	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
	Júri	FASP	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
		Cathedral	Fernando O'Grady Cabral Júnior
		Bruno Holanda de Melo	
3	Plantão		Mauro Alisson da Silva
			Reginaldo Gomes de Azevedo
	Júri	FASP	Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
4	Plantão		Marcos da Silva Santos
	Júri	Cathedral	Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
5	Plantão		José Aires de Alencar
			Dante Roque Martins Bianeck
	Júri	FASP	Jeane Andréia de Sousa Ferreira
			Jucilene de Lima Ponciano
6	Plantão		Glaud Stone Silva Pereira
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
7	Plantão		Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
8	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
9	Plantão		Ailton Araújo da Silva
			José Félix de Lima Junior
	Júri	FASP	Dennyson Dahyan Pastana da Penha
		Cathedral	Lenilson Gomes da Silva
10	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
			Bruno Holanda de Melo
		Mauro Alisson da Silva	

11	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
	Júri	Cathedral	Reginaldo Gomes de Azevedo
12	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Luiz Cláudio de Jesus Silva
	Júri	FASP	Marcos da Silva Santos
13	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
14	Plantão		José Aires de Alencar
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
15	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
16	Plantão		Cláudio de Oliveira Ferreira
			Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
			Francisco Luiz de Sampaio
17	Júri	FASP	Emerson Onofre
	Cathedral		Maycon Robert Moraes Tomé
			Ailton Araújo da Silva
18	Plantão		José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Pena
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
19	Plantão		Lenilson Gomes da Silva
			Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra
20	Plantão		Edisa Kelli Vieira de Mendonça
			Welder Tiago Santos Feitosa
	Júri	FASP	Fernando O'Grady Cabral Júnior
21	Plantão		Bruno Holanda de Melo
			Mauro Alisson da Silva
	Júri	FASP	Aline Correa Machado de Azevedo
			Reginaldo Gomes de Azevedo
22	Plantão		Jeferson Antônio da Silva
			Marcos da Silva Santos
23	Plantão		Cleiérissom Tavares e Silva
			Sandra Christiane Araújo Sousa
	Júri	FASP	José Aires de Alencar
	Cathedral		Jeane Andréia de Sousa Ferreira
24	Plantão		Jucilene de Lima Ponciano
			Netanias Silvestre de Amorim
	Júri	FASP	Cláudio de Oliveira Ferreira
25	Plantão		Francisco Alencar Moreira
			Carlos dos Santos Chaves
	Júri	FASP	Francisco Luiz de Sampaio
26	Plantão		Emerson Onofre
			Maycon Robert Moraes Tomé
	Júri	FASP	Ailton Araújo da Silva
27	Plantão		José Félix de Lima Junior
			Dennyson Dahyan Pastana da Pena
	Júri	FASP	José do Monte Carioca Neto
			Lenilson Gomes da Silva
28	Plantão		Silvan Lira de Castro
			Telmo Rodrigues Bezerra
	Júri	FASP	Edisa Kelli Vieira de Mendonça
29	Plantão		Welder Tiago Santos Feitosa
			Bruno Holanda de Melo
	Júri	FASP	Mauro Alisson da Silva

28	Plantão		Aline Correa Machado de Azevedo
			Cleide Aparecida Moreira
29	Plantão		Reginaldo Gomes de Azevedo
			Jeferson Antônio da Silva
30	Plantão		Marcos da Silva Santos
			Cleiérissom Tavares e Silva
	Júri	FASP	Sandra Christiane Araújo Sousa
		Cathedral	José Aires de Alencar
31	Plantão		Dante Roque Martins Bianeck
			Jeane Andréia de Sousa Ferreira
	Júri	FASP	Jucilene de Lima Ponciano
			Glaud Stone Silva Pereira
		Netanias Silvestre de Amorim	

Art. 2º - Determinar que os oficiais plantonistas se apresentem:

§ 1º - Nos dias úteis, às 08h, na Central de Mandados e às 14h30min ao juízo de plantão;

§ 2º - Nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, às 08h, ao juízo de plantão.

§ 3º - Às 08h, no Auditório das Faculdades Cathedral, Espaço da Cidadania DES. ALMIRO PADILHA- Anexo ao Núcleo de Práticas Jurídicas, sito á rua TP-02, n.º 30, Caçari;

§ 4º - Às 08h, no Auditório do Fórum Advogado Sobral Pinto.

Art. 3º - Para conhecimento dos Oficiais de Justiça, e a quem possa interessar, a localização das Faculdades Cathedral é a seguinte:

Faculdades Cathedral- Av. Luís Canuto Chaves, n.º 293, bairro Caçari, tel. (95) 2121-3460.

Art. 4º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista/RR, 29 de abril de 2011.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001431-AM-N: 114	000111-RR-B: 115
001741-AM-N: 103	000114-RR-A: 121, 122, 133, 134, 149
002026-AM-N: 104	000118-RR-A: 099
003158-AM-N: 104	000118-RR-N: 192, 388
003351-AM-N: 112	000123-RR-B: 106, 165
003710-AM-N: 114	000124-RR-B: 152, 154, 207
004236-AM-N: 112, 159	000125-RR-N: 134, 148, 151
004621-AM-N: 138	000128-RR-B: 164
004876-AM-N: 140	000130-RR-E: 121
006586-AM-N: 159	000131-RR-N: 152
013827-BA-N: 148, 151	000136-RR-E: 155, 166
010422-CE-N: 112	000138-RR-E: 221
010423-CE-N: 112	000140-RR-N: 196
008773-ES-N: 169	000142-RR-B: 104
003549-MT-N: 118	000144-RR-A: 150, 152, 154, 163, 194, 207
010790-MT-N: 156	000144-RR-N: 111, 149
010755-PA-N: 141	000145-RR-N: 100
012415-PA-N: 386	000146-RR-A: 144
019345-RJ-N: 173	000147-RR-B: 170
000910-RO-N: 162	000149-RR-A: 147
000003-RR-N: 169	000149-RR-N: 147, 168
000005-RR-B: 116	000151-RR-B: 141
000021-RR-N: 110, 150, 154	000153-RR-B: 345
000025-RR-A: 142	000153-RR-N: 157, 213
000042-RR-N: 209	000155-RR-B: 188, 193
000044-RR-N: 221	000157-RR-B: 347
000055-RR-N: 026	000160-RR-N: 141
000058-RR-N: 157	000162-RR-A: 098, 144
000060-RR-N: 111, 157	000165-RR-A: 102, 121, 131
000066-RR-A: 144	000169-RR-B: 220
000072-RR-B: 164	000169-RR-N: 144
000073-RR-B: 119	000171-RR-B: 098, 107, 124, 136, 160
000074-RR-B: 115, 128, 129, 163	000172-RR-B: 098
000077-RR-A: 170, 183, 209, 211	000172-RR-E: 162
000077-RR-E: 109	000172-RR-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021
000078-RR-A: 110, 111, 145, 149, 153	000175-RR-B: 122, 123, 125
000078-RR-N: 146, 209	000177-RR-N: 178, 220
000079-RR-A: 145, 156	000178-RR-B: 176
000087-RR-B: 104	000178-RR-N: 173
000087-RR-E: 133, 134	000180-RR-E: 107
000090-RR-E: 129, 150, 167	000181-RR-A: 129
000092-RR-B: 150	000182-RR-B: 111, 145, 149, 153
000094-RR-B: 151	000184-RR-A: 120, 126, 240
000094-RR-E: 117	000185-RR-A: 124, 228
000095-RR-E: 144	000185-RR-N: 104
000099-RR-E: 107, 160	000187-RR-B: 156
000099-RR-N: 244	000187-RR-N: 204
000101-RR-B: 129, 143, 150, 154, 158, 167	000188-RR-E: 256
000107-RR-A: 103, 104, 110, 120, 156	000190-RR-E: 255
000110-RR-B: 131, 151	000191-RR-B: 151, 198
000110-RR-N: 107	000191-RR-E: 174
	000192-RR-A: 107, 116, 184
	000193-RR-A: 144
	000193-RR-E: 126

000200-RR-A: 134	000316-RR-A: 106
000201-RR-A: 134	000320-RR-N: 261, 264, 265, 266, 271, 321, 349
000202-RR-B: 107	000321-RR-A: 174
000203-RR-N: 155, 166, 173	000323-RR-A: 123, 125, 133
000206-RR-N: 101, 106, 117, 127	000332-RR-B: 125
000208-RR-A: 108, 110, 168	000333-RR-A: 156
000208-RR-B: 191	000333-RR-N: 197
000209-RR-N: 115	000337-RR-N: 106
000210-RR-N: 179, 216	000342-RR-N: 171
000212-RR-N: 168, 187	000352-RR-N: 118, 194
000213-RR-E: 256	000356-RR-A: 123
000215-RR-E: 124, 160	000365-RR-N: 146
000216-RR-E: 143, 150, 154, 158, 167	000372-RR-N: 217
000223-RR-A: 109, 121, 131, 132, 141, 151, 184, 204	000379-RR-N: 155
000223-RR-N: 144	000394-RR-N: 117
000231-RR-B: 107	000406-RR-N: 147
000231-RR-N: 106, 130	000408-RR-N: 184
000233-RR-B: 126	000410-RR-N: 171
000233-RR-N: 116	000421-RR-N: 127
000235-RR-N: 168	000424-RR-N: 175
000236-RR-N: 116, 160, 205	000428-RR-N: 386
000237-RR-B: 151	000441-RR-N: 252
000245-RR-A: 107	000444-RR-N: 107, 160
000250-RR-N: 104	000457-RR-N: 239
000254-RR-A: 202	000468-RR-N: 126
000257-RR-N: 348	000474-RR-N: 157
000258-RR-N: 243, 388	000475-RR-N: 157
000262-RR-N: 109	000478-RR-N: 156
000263-RR-A: 152	000481-RR-N: 105
000263-RR-N: 097, 139	000485-RR-N: 201
000264-RR-N: 121, 122, 123, 125, 131, 134, 158, 161, 162, 171, 256, 386	000501-RR-N: 120
000268-RR-N: 117	000504-RR-N: 124, 136, 160
000269-RR-A: 140	000505-RR-N: 135, 169
000269-RR-N: 122, 125, 134	000508-RR-N: 171
000270-RR-B: 121, 122, 125, 131, 133, 158	000510-RR-N: 156
000271-RR-B: 117	000512-RR-N: 156
000272-RR-B: 135, 223	000520-RR-N: 112
000276-RR-B: 173	000542-RR-N: 130
000277-RR-A: 219	000548-RR-N: 184
000281-RR-N: 106	000550-RR-N: 122, 123, 125, 131, 133, 258
000282-RR-N: 114	000551-RR-N: 247
000285-RR-N: 144, 386	000554-RR-N: 125, 175
000286-RR-A: 209	000556-RR-N: 218
000287-RR-B: 162	000561-RR-N: 154
000288-RR-N: 222	000564-RR-N: 190
000289-RR-A: 172	000568-RR-N: 135, 137
000289-RR-N: 116	000569-RR-N: 200
000291-RR-A: 172	000571-RR-N: 218, 350
000292-RR-A: 151	000576-RR-N: 212
000293-RR-A: 117	000588-RR-N: 143
000295-RR-A: 100	000598-RR-N: 108, 154
000299-RR-N: 152, 257	000601-RR-N: 218
000305-RR-N: 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 276, 346	000602-RR-N: 103, 104
000312-RR-A: 138	000604-RR-N: 223
	000607-RR-N: 107

000617-RR-N: 255
 000624-RR-N: 099
 000627-RR-N: 111, 149
 000677-RR-N: 184
 108911-SP-N: 113
 151636-SP-N: 109
 197527-SP-N: 112
 261147-SP-N: 148

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Regulamentação de Visitas

001 - 0005927-18.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005927-5
 Autor: E.M.P.
 Réu: K.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Guarda

002 - 0003847-81.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003847-7
 Autor: I.V.B.M. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0003848-66.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003848-5
 Autor: M.W.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0003849-51.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003849-3
 Autor: M.A.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0003852-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003852-7
 Autor: A.M.V.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 14/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0003855-58.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003855-0
 Autor: F.C.O. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0003856-43.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003856-8
 Autor: C.G.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0003859-95.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003859-2
 Autor: F.M.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0003861-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003861-8
 Autor: S.G.L.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0003869-42.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003869-1
 Autor: M.J.C.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0003870-27.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003870-9
 Autor: H.J.P.C. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0003871-12.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003871-7
 Autor: R.K.P.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0003949-06.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003949-1
 Autor: J.E.S.S.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0003950-88.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003950-9
 Autor: W.T.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0003951-73.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003951-7
 Autor: Y.R.L. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0003957-80.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003957-4
 Autor: K.W.F.A. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0003958-65.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003958-2
 Autor: L.B.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0003959-50.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.003959-0
 Autor: K.L.G.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005081-98.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005081-1
 Autor: A.K.M.R. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 900,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0005094-97.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.005094-4
 Autor: L.E.S.G. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0007128-45.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007128-8
 Autor: M.L.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2011.
 Valor da Causa: R\$ 545,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

022 - 0005907-27.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005907-7
Réu: Renato Correa Soares
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

023 - 0005939-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005939-0
Réu: J.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Carta Precatória

024 - 0005909-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005909-3
Réu: Ronne Sousa Aguiar
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0005910-79.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005910-1
Réu: Lucicleide Fernandes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

026 - 0005905-57.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005905-1
Réu: Diogo Aparecido Marques da Silva
Distribuição por Dependência em: 28/04/2011.
Advogado(a): Cleusa Lúcia de Sousa

Representação Criminal

027 - 0005913-34.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005913-5
Representante: Delegado de Policia Federal
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

028 - 0127357-10.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.127357-8
Sentenciado: Clebson Martins da Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Caill Filho

Transf. Estabelec. Penal

029 - 0005800-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005800-4
Réu: Marcelo de Oliveira Macedo
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

030 - 0005806-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005806-1
Réu: Fernando Félix Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

031 - 0005805-05.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005805-3
Réu: Eraldo Costa Silva
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0005908-12.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005908-5
Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

033 - 0005799-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005799-8
Indiciado: R.M.C.S.
Distribuição por Dependência em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Exec. Medida Socio-educa

034 - 0003080-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003080-5
Executado: J.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0003081-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003081-3
Executado: V.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0003082-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003082-1
Executado: F.A.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0003083-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003083-9
Executado: K.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0003084-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003084-7
Executado: V.H.A.M.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0003085-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003085-4
Executado: G.M.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0003086-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003086-2
Executado: W.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0003087-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003087-0
Executado: E.B.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0003088-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003088-8
Executado: R.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0003089-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003089-6
Executado: I.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0003090-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003090-4
Executado: L.S.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

045 - 0003075-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003075-5
Criança/adolescente: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0003076-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003076-3
Criança/adolescente: M.S.D.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0003077-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003077-1
Criança/adolescente: M.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

048 - 0003078-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.003078-9
Infrator: W.D.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Ação Penal - Ordinário

049 - 0005903-87.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005903-6
Réu: Antonio Moreira Herminio
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

050 - 0005855-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005855-8
Indiciado: W.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0005856-16.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005856-6
Indiciado: M.L.D.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0005857-98.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005857-4
Indiciado: W.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0005858-83.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005858-2
Indiciado: M.E. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0005859-68.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005859-0
Indiciado: A.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0005860-53.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005860-8
Indiciado: W.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0005861-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005861-6
Indiciado: E.N.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0005862-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005862-4
Indiciado: M.R.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005863-08.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005863-2
Indiciado: G.R.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0005864-90.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005864-0
Indiciado: P.G.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0005865-75.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005865-7
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0005867-45.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005867-3
Indiciado: M.L.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0005868-30.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005868-1
Indiciado: C.T.C.D.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0005869-15.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005869-9
Indiciado: B.S.E.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0005870-97.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005870-7
Indiciado: G.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0005871-82.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005871-5
Indiciado: A.J.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005872-67.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005872-3
Indiciado: L.R.O.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0005873-52.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005873-1
Indiciado: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0005874-37.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005874-9
Indiciado: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0005875-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005875-6
Indiciado: E.L.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0005877-89.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005877-2
Indiciado: N.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0005879-59.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005879-8

Indiciado: G.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0005880-44.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005880-6
Indiciado: L.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0005881-29.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005881-4
Indiciado: J.N.T.T.J.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0005882-14.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005882-2
Indiciado: T.F.V.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0005883-96.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005883-0
Indiciado: P.D.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0005884-81.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005884-8
Indiciado: J.A.N.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0005885-66.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005885-5
Indiciado: R.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0005886-51.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005886-3
Indiciado: E.A.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0005887-36.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005887-1
Indiciado: J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0005888-21.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005888-9
Indiciado: L.J.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0005889-06.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005889-7
Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0005890-88.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005890-5
Indiciado: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0005891-73.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005891-3
Indiciado: S.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0005892-58.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005892-1
Indiciado: E.L.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0005893-43.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005893-9
Indiciado: F.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0005894-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005894-7
Indiciado: J.C.A.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0005895-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005895-4
Indiciado: S.E.D.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0005896-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005896-2
Indiciado: W.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0005899-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005899-6
Indiciado: E.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0005900-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005900-2
Indiciado: E.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0005938-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005938-2
Indiciado: O.S.O.

Distribuição por Dependência em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

092 - 0005801-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005801-2

Réu: Francisco Correa Soares
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0005802-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005802-0

Réu: Onofre Alves Conrado
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0005904-72.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005904-4

Réu: Rafael Paes Pinto
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0005912-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005912-7

Réu: Marcos André Konzler Machado Maciel
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

096 - 0005804-20.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.005804-6

Representante: Delegada de Polícia Civil
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

097 - 0005598-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005598-4

Autor: Gerlaine Loiola Mota

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público.02- Após, conclusos.

Boa Vista-RR, 27/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

Embargos À Execução

098 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Inventário

099 - 0064587-83.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064587-2

Autor: Anderson Martins de Mello

Réu: Celso Martins de Mello Filho

Final da Decisão: ...Posto isso, com base nos documentos acostados aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de alvará judicial em nome da representante legal, para levantamento e saque junto ao Banco S/A do valor de R\$ 15.000,00(quinze mil reais) depositados na conta poupança nº 10.064759-6, agência 0250-X (fls.103) de titularidade da requerente. Boa Vista-RR, 27/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível ** AVERBADO **

Advogados: Geraldo João da Silva, Kleber Paulino de Souza

100 - 0203427-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203427-0

Autor: Maria Lúcia Silva Souza

Réu: Espólio De: Cícero Oliveira Souza

Final da Sentença: Vistos etc... Posto isso, DECLARO A NEGATIVIDADE DO INVENTÁRIO e encerro-o tendo em vista a inexistência de bens a compor o espólio de Cícero Oliveira Souza. Por conseguinte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 do Código de Processo Civil. Retifique-se a capa dos autos para inventário negativo. Sem custas e honorários. P.R.I. e arquivem-se após as cautelas legais. Boa Vista/RR, 28/04/2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Josenildo Ferreira Barbosa, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

101 - 0013504-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013504-4

Autor: Emilena Rego

Réu: Espólio de Noemia Bastos Amazonas

Final da Decisão: ...Expeça-se, de imediato, alvará judicial em nome da inventariante, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A do valor de R\$ 670,00(seiscentos e setenta reais), retidos em nome da falecida (Noemia Bastos Amazonas), na conta Corrente nº13.165-2, Agência 0250-X. Após, a inventariante junte aos autos o comprovante de quitação dos referidos débitos, bem como cumpra o despacho de fls. 195 na íntegra. Cumprindo o acima disposto façamos autos conclusos. Boa Vista-RR, 28/04/2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

Petição

102 - 0213018-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Final da Sentença: Dessa forma, ante as razões expendidas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando ser o imóvel localizado no bairro Aparecida, nº04, situado na quadra 37, com área total de 662,50 m² - fls. 06, de propriedade de Maria Auxiliadora Tomé Silva. Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269 I do CPC. Sem custas e honorários. Oficie-se, conforme requerimento constante no item "b" de fls.04. P.R.I.A. Boa Vista, 27 de abril de 2011. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

4ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Camila Araújo Guerra

Cumprim. Prov. Sentença

103 - 0151026-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151026-8

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: Real Tóquio Marine Seguradora S/a

Despacho: Cumpra-se o item do despacho de fls. 187; II- Fixo honorários advocatícios em 10%; III- Oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da precatória. Boa Vista/RR, 19/04/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Natércia Cristina da Silva, Neide Inácio Cavalcante

Cumprimento de Sentença

104 - 0005187-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005187-7

Autor: Luciana Aires Saraiva e outros.

Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 355. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 07/10) ** AVERBADO **

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Maria Emília Brito Silva Leite, Neide Inácio Cavalcante, Roberto André Xavier Bezerra

105 - 0065583-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065583-0

Autor: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Réu: Antonio Galdino de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

106 - 0083465-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083465-6

Autor: Salustiano Duarte

Réu: Expresso Roraima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 27/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Miriam Di Manso, Paulo Sérgio de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

107 - 0094372-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094372-1

Autor: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda

Réu: Nestora Conceição Cavalcante Paz

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vívian Santos Witt, Yngryd de Sá Netto Machado

Exec. Título Judicial

108 - 0017038-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017038-9

Exequente: H.K.S. e outros.

Executado: C.R.B.S.S.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Petição

109 - 0015530-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015530-6

Autor: Mamede Abrão Neto

Réu: Enertec do Brasil Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alceu Frontoroli Filho, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Procedimento Ordinário

110 - 0005475-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005475-6
 Autor: Antonieta Magalhães Aguiar
 Réu: Companhia Real Brasileira de Seguros
 Despacho: I- Exclua-se (fls. 469); II- Diga o autor. Boa Vista/RR, 19/04/2011. Juiz Cristóvão Suter.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

5ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Consignação em Pagamento

111 - 0006254-12.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006254-4
 Autor: Banco Bradesco S/a
 Réu: Mauro Silvano e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000627RR, Dr(a). LEONI ROSÂNGELA SCHUH para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Luiz Antônio de Camargo, Leoni Rosângela Schuh

112 - 0006352-94.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006352-6
 Autor: Banco Itaú S/a
 Réu: Antonio Gonçalves Lima
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Fabiola Vasconcelos Mitozo, Hiran Leão Duarte, Thais de Queiroz Lamounier, Vilma Oliveira dos Santos

113 - 0033207-76.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.033207-7
 Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
 Réu: Ednaldo Rodrigues da Silva
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogado(a): Nelson Paschoalotto

Cumprimento de Sentença

114 - 0006056-72.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006056-3
 Autor: as do Nascimento
 Réu: Aja Distribuidora de Produtos de Limpeza e Alimentícios Ltda
 Despacho: Defiro (fl.284). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Alysso George Cavalcante, Mario Alberto da Fonseca Monteiro Júnior, Valter Mariano de Moura

115 - 0006074-93.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006074-6
 Autor: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe
 Réu: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito
 Despacho: Aguarde-se por 30 (trinta) dias resposta ao ofício de fl.278. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz

116 - 0006114-75.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006114-0
 Autor: Paulo Julio Sinésio Filho
 Réu: Maria Margarida Bezerra
 Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos, Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Scyla Maria de Paiva Oliveira

117 - 0006247-20.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006247-8

Autor: Antonio Ranieri Gomes da Silva
 Réu: Cartão Unibanco Ltda
 Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Antônio Ranieri Gomes da Silva, Daniel José Santos dos Anjos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

118 - 0006416-07.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006416-9
 Autor: Irnaazo Chagas de Lima
 Réu: Eletroeste Construções Elétricas Ltda e outros.
 Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Antonio Augusto Calderaro Dias, Stélio Baré de Souza Cruz

119 - 0006634-35.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006634-7
 Autor: Kleber Romalino Alves
 Réu: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda
 Despacho: Certifique o Cartório acerca da resposta ao ofício de fl.230. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
 Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

120 - 0006950-48.2001.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.01.006950-7
 Autor: Espolio de Illo Augusto dos Santos
 Réu: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte
 Despacho: Aguarde-se tal qual determinado. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura

121 - 0043181-40.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.043181-2
 Autor: Hc Pneus S/a
 Réu: J Santiago e Cia Ltda
 Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.300. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Alan Johnnes Lira Feitosa, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Paulo Afonso de S. Andrade

122 - 0047149-78.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.047149-5
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Valdecir João Fontana
 Despacho: Diga a parte autora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

123 - 0047153-18.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.047153-7
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Jose Anselmo B de Farias
 Despacho: Defiro (fls. 230/231). Diligências necessárias. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Rogiany Nascimento Martins

124 - 0072406-71.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.072406-5
 Autor: Nair Ribeiro Peres
 Réu: Líder Publicidade Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000171RRB, Dr(a). DENISE ABREU CAVALCANTI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho

125 - 0102574-85.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102574-9
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Paulo Nery de Lima
 Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Expeça-se certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 27/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Sandra Marisa Coelho

126 - 0150177-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150177-0

Autor: M e Nolasco Ferreira

Réu: João Nunes de Araújo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Domingos Sávio Moura Rebelo, Igor Queiroz Albuquerque, Leandro Leitão Lima

127 - 0164810-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164810-8

Autor: Daniel José Santos dos Anjos

Réu: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000206RR, Dr(a). Daniel José Santos dos Anjos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos Anjos

128 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

129 - 0185353-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185353-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000074RRB, Dr(a). José Carlos Barbosa Cavalcante para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

130 - 0193053-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193053-8

Autor: Vincenzo Di Manso

Réu: Horacio Gomes Ormond

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000542RR, Dr(a). WALLA ADAIRALBA BISNETO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

Embargos À Execução

131 - 0049869-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.049869-6

Autor: J Santiago & Cia Ltda

Réu: Hc Pneus S/a

Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.70/72. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Paulo Afonso de S. Andrade

Outras. Med. Provisionais

132 - 0222346-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222346-9

Autor: Onedio Pereira do Nascimento

Réu: Espolio de Jose Vilar da Silva

Sentença: ...Por isso, indefiro o requerimento de fl. 43 e, com fundamento nos art. 284, parágrafo único e 295, VI do CPC, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. Int. o Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 27/04/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

133 - 0028918-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028918-6

Autor: M.C.R.P.

Réu: A.P.S.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.305. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - respondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

134 - 0074298-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074298-4

Autor: Espolio de Almerindo Sancho

Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000269RR, Dr(a). RODOLPHO CÉSAR MAIA DE MORAES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Francisco das Chagas Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

135 - 0187022-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187022-1

Autor: Kennedy Cavalcante Machado

Réu: Banco Finasa S/a

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000568RR, Dr(a). DISNEY SOPHIA ARAÚJO RODRIGUES DE MOURA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Sena de Oliveira

6ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rachel Gomes Silva

Arresto

136 - 0171876-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171876-0

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta). Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Busca e Apreensão

137 - 0149929-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 971,96 (fls.81), no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista (RR), em 28/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

138 - 0171373-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171373-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Zildete Lima Oliveira

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

139 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Brasilisia Lima da Silva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte

Exequente para se manifestar sobre a certidão de fls. 91-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

140 - 0181858-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181858-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Luiz Claudio Melo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã
Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Consignação em Pagamento

141 - 0133420-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133420-6

Autor: Harisson Moraes da Silva

Réu: Banco Toyota do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se com decisão de fls.161/162. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível. ** AVERBADO **
Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samara Cristina Carvalho Monteiro

Cumprimento de Sentença

142 - 0007084-75.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007084-4

Autor: Banco Econômico S/a

Réu: Af Mello Marcondes

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação das partes nos termos do despacho de fl.269. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

143 - 0007188-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007188-3

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Juarez Pereira de Oliveira

Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.442. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Sívirino Pauli

144 - 0007237-11.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007237-8

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.302/303. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Camila Arza Garcia, Elenauro Batista dos Santos, Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaeder Natal Ribeiro, José Aparecido Correia, Maryvaldo Bassal de Freire

145 - 0007437-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007437-4

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Enos Faustino Almeida e outros.

Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 126/127. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

146 - 0007479-67.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007479-6

Autor: Martins Veículos Ltda

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.374/375. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

147 - 0007634-70.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007634-6

Autor: Nádia Farage

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho: Cumpra-se com parte final de fls. 333/334. Boa Vista, 28 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

148 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Autor: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Réu: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: Defiro (fl.500). Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

149 - 0007715-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007715-3

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros.

Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora. Após, façam-se os autos conclusos. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

150 - 0007780-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007780-7

Autor: J S Transportes e Serviços Ltda

Réu: Retífica Exata Imp Ind e Com Ltda e outros.

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fl.511. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Antônio Agamenon de Almeida, Diego Lima Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Sívirino Pauli

151 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução do mandado de fl.516. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Luiz Fernando Menegais, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

152 - 0007922-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007922-5

Autor: Eraldo Freitas de Lima

Réu: Renan Bekel Pacheco

Despacho: Haja vista decisão de fls.180, devolva-se os presentes autos ao MM. Juiz Titular da 6ª Vara Cível. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Uirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

153 - 0007929-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007929-0

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Ic da Silva e outros.

Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls.147/148. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

154 - 0007970-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007970-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Júlia Gomes de Almeida e outros.

Despacho: Defiro (fl.359). Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Diego Lima Pauli, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Rosa Leomir Benedettigonçalves, Sívirino Pauli

155 - 0089497-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089497-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Souza e Ruiz Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas no valor de R\$ 465,98 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Tatianny Cardoso Ribeiro

156 - 0123324-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123324-4

Autor: Súlío de Freitas

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/a

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls. 397/398. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível. ** AVERBADO **

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Leydijane Vieira E. Silva, Marcelo Bruno Gentil Campos, Messias Gonçalves Garcia, Rogério Ferreira de Carvalho, Tanner Pinheiro Garcia

157 - 0135341-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135341-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Francisca Sacramento de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), no prazo de 10 dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 184. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sivirino Pauli

159 - 0165406-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165406-4

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Ivo Montanha

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para pagar as custas finais no valor de R\$ 891,96 (oitocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Fabiola Vasconcelos Mitoso, Rebeca Caldas Ferreira

160 - 0168590-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168590-2

Autor: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Réu: Helyvana Santo Braga

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 445,98 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e noventa e oito centavos). Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Josué dos Santos Filho, Roberio Bezerra de Araujo Filho

161 - 0193185-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193185-8

Autor: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.78/79. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

162 - 0156176-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156176-4

Autor: Karin Michele Rizzo Santana

Réu: Ana Cristina da Silva Santos

ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para proceder ao recolhimento das custas processuais calculadas no valor de R\$ 133,79 (cento e trinta e três reais e setenta e nove centavos). Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

Embargos À Execução

163 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

DESPACHO EM ATA: Manifeste a parte Requerente se tem interesse na continuidade do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 27 de abril de 2011. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante

Monitoria

164 - 0007297-81.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 92,31 (fls.297), no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista (RR), em 28/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Josimar Santos Batista

165 - 0007790-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007790-6

Autor: e J Siqueira Costa

Réu: L Falcão Silva

Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 355/356. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível.

Advogado(a): Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

166 - 0127638-63.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127638-1

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Glaubério Bezerra Sales

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 54,60 (fls.141), no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista (RR), em 28/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

167 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 133,79 (fls.131), no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista (RR), em 28/04/2011. Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Procedimento Ordinário

168 - 0007632-03.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007632-0

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Folha de Boa Vista e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para se manifestar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz

169 - 0076941-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076941-5

Autor: Aluisio Gonçalves Reis

Réu: Banco Dibens S/a

Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fls. 121. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto - repondendo pelo mutirão cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Illo Augusto dos Santos

170 - 0094639-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos

Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de dívida ativa. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Roberto Guedes Amorim

171 - 0135170-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135170-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda

Despacho: Cumpra-se com a decisão de fls.210/211. Boa Vista, 27 de abril de 2011. (a) Angelo Mendes. Juiz de Direito Substituto -

rependendo pelo mutirão cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

172 - 0185864-90.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185864-8

Autor: Reboúças Games Ltda

Réu: Arcneti Telecom Rd Aires Alencar

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Gabinete 06/2010, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas processuais calculadas em R\$ 44,60 (fls.90), no prazo de 10(dez) dias. Boa Vista (RR), em 28/04/2011.-Rachel Gomes Silva- Escrivã.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

173 - 0212970-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212970-8

Autor: Wilton Gomes de Lima

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais calculadas em R\$ 248,79 (duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Augusto Caúla e Silva, Suellen Peres Leitão

174 - 0213878-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213878-2

Autor: Companhia Energética de Roraima S/a

Réu: C S Guarienti

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, calculadas em R\$ 1.491,96 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 28 de abril de 2011. Rachel Gomes Silva - Escrivã

Advogados: Karen Macedo de Castro, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

8ª Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Embargos À Execução

175 - 0214813-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214813-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Josean Deylanno Karter Furtado Rego

Finalidade: INTIMAR a parte EMBARGADA para o pagamento das custas iniciais e finais, no valor de R\$ 89,60, conforme planilha de fls. 110, no prazo legal, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra

Vara Itinerante

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

176 - 0004076-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004076-2

Autor: F.M.M.F.

Réu: J.C.M.F.

Decisão: Deixo de apreciar momentaneamente o pedido de anteciação

de tutela. Cite-se a parte requerida, e intime-se o requerente por meio de sua representante legal, a fim de que compareçam a audiência que designo, com urgência, para o dia 23/05/2011, às 10h 00min, acompanhados de seus advogados, importando a ausência da parte requerente em arquivamento do pedido e da parte requerida, confissão e revelia (Lei nº 5.478/68, art. 7º). Na audiência, se não houver acordo, poderá a parte requerida constestar, desde que o faça por intermédio de advogado. Cientifique-se o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Publique-se. Cumpra-se com máxima urgência. Boa Vista, RR, 26/04/2011. Juiz Erick Linhares.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Execução de Alimentos

177 - 0006085-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006085-3

Exequente: D.J.L.R.

Executado: E.A.R.

Decisão: Vistos, etc. Em razão do exposto às fls. 02/04 e, tendo em vista o parecer Ministerial de fls. 58/59, acolho e adoto como razão de decidir, nos termos do art. 19 da Lei nº 5.478/68, DECRETO A PRISÃO CIVIL do Executado E. A. R., qualificado nos autos, pelo prazo de trinta dias, via de consequência, determino a expedição do competente Mandado de Prisão, devendo constar expressamente que a autoridade que efetuar sua prisão deverá dar cumprimento ao inciso LXII, do art. 5º da Constituição Federal, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada. P. R. I. e cumpra-se. Boa Vista, RR, 21/02/2011. Juiz Erick Linhares.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrcley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

178 - 0026467-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026467-6

Réu: Ronaldo Montalvão de Lima

Despacho: Vista dos autos às partes (MP e ao advogado) para se manifestarem com relação às testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. [autos em cartório à disposição da defesa]

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

179 - 0002907-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002907-2

Réu: Francisco dos Santos da Silva

Final da Sentença: "...". Por todo o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da exordial acusatória e, com esteio no artigo 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia, para PRONUNCIAR o acusado FRANCISCO DOS SANTOS SILVA, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, I, III e IV, na forma do art. 29, do CP, para em tempo oportuno, ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, e IMPRONUNCIAR pela prática do crime previsto no art. 288, e parágrafo único, do CP. Mantenho o acusado prevo preventivamente, com fundamento no art. 312 do CPP, para garantia da ordem pública, vez que o crime a ele imputado é considerado hediondo, e consoante certidão de antecedentes criminais acostada às fls. 1593/1598, ele é reincidente. Deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido ao princípio da presunção de não culpabilidade consagrado no art. 5º, inciso LXVII, da CF. Ciência desta decisão à família da vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 28/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juizade Direito Titular.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Auto Prisão em Flagrante

180 - 0001568-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001568-1

Réu: Ademar Silva Rodrigues

Final da Decisão: "...". Em sendo assim, INDEFIRO o pedido de fl. 29, para manter a decisão que determinou a remessa destes autos de comunicação de prisão em flagrante ao Juizado Especial de Violência

Doméstica e Familiar contra a Mulher. Ciência desta decisão ao MP. P.R.I.C. Boa Vista, 28/04/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

181 - 0005656-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005656-0

Réu: Renato Pereira da Costa

Decisão: Registre-se e autue-se; A denúncia contém a descrição do fato criminoso, com as suas circunstâncias, a qualificação do denunciado, sua conduta, a classificação do crime, além da materialidade e indícios da autoria; Recebo-a; Cite-se o acusado para responder à acusação, no prazo de 10 dias, cientificando-os do teor do artigo 406, § 3º do CPP; Em não sendo apresentada a defesa, no prazo acima referido, deem-se vistas à DPE para fazê-lo; Expedientes de praxe. Boa Vista/RR, 28/04/2011. Sissi Marlene Dietrich Schwantes- Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

182 - 0191141-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191141-3

Réu: Alceu da Silva Junior

Audiência ADIADA para o dia 25/05/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

183 - 0025594-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025594-8

Réu: José Nilson Lopes de Freitas

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O ACUSADO JOSÉ NILSON LOPES DE FREITAS(...) BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

184 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2012 às 08:30 horas.

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira

185 - 0138277-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138277-5

Réu: Miguel Oliveira Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 28/06/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0142043-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142043-5

Réu: I.F.X.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 06/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0142401-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142401-5

Réu: Altevir dos Santos Figueira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2012 às 08:30 horas.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

188 - 0168080-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168080-4

Réu: Antonio Ribeiro de Menezes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/06/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

189 - 0220319-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220319-8

Réu: Fabricio da Silva Lira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/03/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

190 - 0218508-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218508-0

Réu: Valdeci Francisco Gomes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/03/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetiva-est.idoso

191 - 0023183-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023183-2

Réu: Jean Carlos de Aquino Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA, QUERENDO, REQUERER DILIGÊNCIAS CUJA NECESSIDADE SE ORIGINE DE CIRCUNSTÂNCIAS OU FATOS APURADOS NA INSTRUÇÃO (ART. 402 DO CPP) BOA VISTA/RR, 27/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Proced. Esp. Lei Antitox.

192 - 0016746-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016746-8

Réu: Inacio Marinho Filho

Despacho: Intieme-se o i. advogado do acusado, via DJE, para apresentação de memoriais finais escritos, no prazo legal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

193 - 0016936-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016936-5

Réu: Francinete Pereira da Silva e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho:1) Homologo os pedidos de desistência das inquirições das testemunhas das partes; 2) Dou por encerrada a instrução criminal, e nos termos do artigo 57 da Lei n.º 11.343/2006, concedo a palavra às partes para sustentação oral, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, em primeiro lugar ao Ministério Público, em seguida as Defesas dos acusados.(...)DESPACHO (Final): 1) Junte-se aos autos FAC's atualizadas dos acusados; 2) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias; 2) Em seguida, intemem-se os Advogados das acusadas FRANCINETE e ROSÂNGELA, via Diário da Justiça Eletrônico, para também apresentação de memoriais escritos no mesmo prazo; 3) Em seguida vista a Defensoria pública para o mesmo fim no prazo legal, em relação aos acusados WILLIAN, LUCA e EBER JAN; 4) Em continuidade, façam-se os autos conclusos para sentença; 4) Cumpra-se. Dra. JOANA DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2ª vara Criminal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

194 - 0017019-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017019-9

Réu: Nayara Cunha Gonçalves e outros.

ATA DE DELIBERAÇÃO(...)Despacho: Despacho: 1) Defiro a vista do Ministério Público para apreciação dos pedidos de liberdade dos acusado; 2) Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público certificando nos autos se houve resposta do ofício de fls. 75; 3) em sendo negativa a certificação do item 2, reitere-se mencionado ofício estabelecendo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento sob pena de responder por crime de desobediência; 4) Devido o adiantado da hora e ao fato de ainda ter que presidir outra

audiência, defiro a substituição das alegações orais por memoriais escritos; 5) Ao Cartório antes de mandar com vista ao Ministério Público para os memoriais cumprir os itens dois e três; 6) após intemem-se os advogados via DJE, para apresentação de memoriais finais; 7) em seguida, vista a defensoria pública para o mesmo fim; 8) Após retornem os autos concluso para sentença; 9) Cumpra-se. Boa vista/RR, 26.04.2011. Dra. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta Auxiliar na 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Stélio Baré de Souza Cruz

3ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Djagir Raimundo de Sousa

Execução da Pena

195 - 0070050-06.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070050-3

Sentenciado: Paulo de Araujo Chaves

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, IV e art. 113, ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Boa Vista/RR, 02/03/2011. Claudio Roberto Barbosa de Araújo
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0089800-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

Decisão: PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, V, do Decreto nº 7.046/09. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Boa Vista/RR, 25/04/2011 EDUARDO MESSAGI DIAS Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

197 - 0089859-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089859-4

Sentenciado: Henrique da Cruz

"... Sendo assim, UNIFICO as penas privativas de liberdade, as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime FECHADO para cumprimento de pena, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Boa Vista/RR, 28/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

198 - 0100170-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100170-8

Sentenciado: Genildo Henrique do Nascimento

"... Sendo assim, UNIFICO as penas privativas de liberdade, as quais foi sentenciado o reeducando, determinando o regime FECHADO para cumprimento de pena, com fulcro no artigo 111 da Lei de Execução Penal. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Boa Vista/RR, 28/04/11 (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª V. Cr./RR."
Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

199 - 0207628-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207628-9

Sentenciado: Davila de Souza

"...PELO EXPOSTO, declaro extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Boa Vista/RR, 24/10/10 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."
Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

"Intimar o advogado a comparecer nesta secretaria, a fim de se

manifestar nos autos em epígrafe, no prazo Legal". (a) Eduardo Messaggi Dias, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ª VCR. Boa Vista 28/04/2011."

Advogado(a): Albanuzia da Cruz Carneiro

201 - 0003133-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003133-4

Sentenciado: Valquimar Sales

Sentença: PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face a prescrição executória, extinta a punibilidade quanto a pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado quanto a Guia Provisória de fl.03, nos termos do artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc.II e 119 ambos do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Boa Vista/RR, 25/04/2011. Eduardo Messaggi dias Juiz Substituto - 3ª Vara Criminal

Advogado(a): Walber David Aguiar

4ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

202 - 0013155-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013155-4

Réu: José Silvio Maia Gonçalves

Sentença: Julgada improcedente a ação. (...) POSTO ISTO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO PELA QUAL ABSOLVO O ACUSADO JOSÉ SILVIO MAIA GONÇALVES(...) BOA VISTA/RR, 27/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

203 - 0013965-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013965-6

Réu: Getro Soares da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0060609-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.060609-8

Réu: Carlos Carneiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. AO ADVOGADO DO ACUSADO ZILMISON VIANNA, DR. MAMEDE ABRÃO NETTO, OAB/RR Nº 223-A, PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DA TESTEMUNHA RONE CLER DA SILVA SOUZA. BOA VISTA/RR, 27/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: José Milton Freitas, Mamede Abrão Netto

205 - 0073369-79.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073369-4

Réu: Tepson da Gama Jones

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 14:00 horas.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

206 - 0112681-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112681-0

Réu: Raimundo Daniel da Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena. (...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO DANIEL DA SILVA PELOS FATOS NOTICIADOS NESTES AUTOS, COM AMPARO NO ARTIGO 89, §4º, DA LEI 9099/95. BOA VISTA/RR, 25/04/2011. JUIZ RENATO ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0116795-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116795-4

Réu: Wil Robert Medeiros Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 16:00 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

208 - 0141664-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141664-9

Réu: Antônio Ferreira Santos
Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0146438-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146438-3

Réu: Suely Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, José Paulo da Silva, Roberto Guedes Amorim, Suely Almeida

210 - 0149747-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149747-4

Réu: Maxoel dos Santos Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/09/2011 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0178383-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178383-0

Réu: João Ferreira da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

212 - 0181368-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181368-4

Réu: André Barros da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000576RR, Dr(a). ANA PAULA DE SOUZA CRUZ DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

213 - 0183171-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183171-0

Indiciado: S.L.P.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

214 - 0194506-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194506-4

Réu: Elcione Falcão Martins

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0194894-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194894-4

Réu: Henrique Guimarães Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/06/2011 às 16:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0012995-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012995-5

Réu: F.M.M.X.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000210RR, Dr(a). Mauro Silva de Castro para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

217 - 0017014-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017014-0

Réu: Glenn Linhares Vasconcelos

PUBLICAÇÃO: CIÊNCIA DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/06/2011, ÀS 09 HORAS

Advogado(a): Frederico Bastos Linhares

Liberdade Provisória

218 - 0005638-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005638-8

Réu: E.F.S.

(...)Concordo com o MP, a requerente está presa por crime grave (extorsão) cometido em concurso de agentes, com preso do sistema penitenciário.À toda evidência, essa conduta ofende a ordem pública,devendo a requerente permanecer custodiada até a completa apuração dos fatos. Destarte,nego o pedido.Intimem-se e arquite-se com o traslado devido.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Joaquim Estevam de Araújo

Neto, Peter Reynold Robinson Júnior

Petição

219 - 0222626-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222626-4

Autor: Edio Vieira Lopes

Réu: Edersen Mendes Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Proc.esp. Crime Abus.aut.

220 - 0092591-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092591-8

Réu: Fernando Takao Marisihiqui e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 19/09/2011 às 14:30 horas.

Advogados: José Rogério de Sales, Luiz Augusto Moreira

5ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

221 - 0067025-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.067025-0

Réu: Placido dos Santos Martins e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/08/2011 às 15:20 horas.

Advogados: Douglas Fernandes Lima do Rêgo, Hugo Leonardo Santos Buás

222 - 0127734-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127734-8

Réu: Maria de Fatima Macedo Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 03/08/2011 às 15:40 horas.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

223 - 0181841-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181841-0

Réu: Raul Almeida de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2011 às 15:40 horas.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

224 - 0189270-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189270-4

Réu: Roberto Assunção de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/08/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0193170-13.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193170-0

Indiciado: I.A.G.

Final da Decisão: "(...) foi oferecida a proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, nos seguintes termos: 1) Frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo; 2) após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN; 3) o autor do fato tem o prazo de 02 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. Ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0193696-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193696-4

Réu: Carlos Antonio Oliveira Santana

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/08/2011 às 15:20

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0204071-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204071-5

Réu: Luiz Angelo Souza Almeida

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado LUIZ ÂNGELO SOUSA ALMEIDA nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, e II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base para o referido crime em 04 (quatro) anos de reclusão e multa. Está presente "In casu" a circunstância atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, no entanto deixo de valorá-la, em vista do preconizado na Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Não concorrem circunstâncias agravantes genéricas e nem causas de diminuição de pena. (...) amplio a sanção acima em 1/3, resultando em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu condenado a pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...) o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Pelo quantum da sanção privativa de liberdade aplicada, a par da natureza do crime praticado pelo acusado, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis. (...) concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada uma das vítimas a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais sofridos por ela. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 27 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

228 - 0181686-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181686-9

Indiciado: J.R.V.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JORGE RIBEIRO VILENA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

Inquérito Policial

229 - 0001905-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001905-7

Réu: Jose Carlos Alexandre

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: José Carlos Alexandre, brasileiro, casado, vaqueiro, natural de São Vicente/PE, nascido aos 20.04.48, portador do RG nº 102.351 SSP/RR, filho de Dalvina Júlia Carlos, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 10.001905-7, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado José Carlos Alexandre, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 306 e art. 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no

lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de abril de 2011. Eu, JCMJ, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0016275-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016275-8

Indiciado: F.R.C.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Relaxo a prisão do acusado FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, com fulcro no art. 5º inciso LXV, da CF, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como, não poderá se ausentar do distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além se não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo; deverá se apresentar em todos os atos da instrução processual que seguirá; deverá manter ocupação para o trabalho; deverá recolher-se em casa todos os dias antes das 22:00 horas; não poderá portar arma ou freqüentar bares ou casas noturnas. Observe-se que não deverá ser expedido o Alvará de Soltura em favor do acusado suso referido, uma vez que o Acusado encontra-se preso em cumprimento de pena, conforme Certidões de Antecedentes Criminais, às fls. 139/141. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0000651-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000651-6

Indiciado: A.A.L.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

232 - 0148765-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148765-7

Indiciado: F.E.F.D.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade de FLÁVIO EDUARDO FARIA DAMASCENO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE e intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação via DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Sem custas. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0000753-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000753-0

Indiciado: R.A.G.P.

Final da Decisão: "(...) Após a análise dos autos, o Ministério Público ofereceu proposta de Transação Penal, a qual foi aceita pelo autor do fato, que se comprometeu a: 1) Prestação de serviços à comunidade por 60 horas em órgão a ser determinado pelo 1º Juizado Especial Civil e Criminal (Situado no primeiro piso do fórum Sobral Pinto), considerando a aptidão do autor do fato, e a disponibilidade de horário do mesmo, a ser cumprido no prazo de 02 meses. 2) Que o acusado informou que reside no endereço Rua: Francisco Inácio de Souza, nº 1506, Bairro: Tancredo Neves. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal - Ordinário

234 - 0000069-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000069-2

Réu: Ney Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0050996-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050996-3

Réu: Manoel Cunha Braz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0061357-33.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061357-3

Réu: Maricelson da Silva de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0165351-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165351-2

Réu: Edilson da Silva Tomaz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 02/08/2011 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0172648-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172648-2

Réu: Adriano Rarris da Cruz e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0186951-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186951-2

Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 01/09/2011 às 16:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

240 - 0190279-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190279-2

Réu: Reginaldo Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 11:10 horas.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

241 - 0202107-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202107-1

Réu: Otacio de Freitas Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0203440-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203440-3

Réu: Jackson Mendes

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0208146-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208146-1

Réu: Julio Cesar Brito Penhalosa

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento adiada para 11/05/2011, às 11:10 horas, a ser realizada nesta Secretaria.

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

244 - 0012939-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012939-3

Réu: F.E.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 10:20 horas.

Advogado(a): Carlos Alberto Gonçalves

245 - 0003613-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003613-3

Réu: J.T.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0003698-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003698-4

Réu: Jose Gleibson Lopes Durans

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/05/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0004727-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004727-0

Réu: D.S.N. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2011 às 10:10 horas.

Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

Ação Penal - Sumário

248 - 0014177-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014177-8

Réu: K.D.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

249 - 0014581-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014581-1

Réu: Benesio Alves da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 11:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0015479-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015479-7

Réu: Pedro Leal

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

251 - 0215122-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215122-3

Réu: Antonio Marcos da Conceição

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0215547-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215547-1

Réu: Raimundo Lopes de Souza e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/07/2011 às 12:00 horas.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

253 - 0002577-56.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002577-3

Réu: Antonio Augusto Gonçalves de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2011 às 12:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

254 - 0167064-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167064-9

Réu: Daniel Gleyson Silva do Nascimento

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/07/2011 às 09:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

255 - 0013730-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013730-5

Autor: N.S.M.

Criança/adolescente: M.J.C.C.L.
Sentença: Julgada procedente a ação. ADOÇÃO DEFERIDA
Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago

256 - 0014772-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014772-6

Autor: T.C.B. e outros.

Criança/adolescente: S.O.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga

257 - 0014852-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014852-6

Autor: W.S.B.D. e outros.

Criança/adolescente: E.E.R.G. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Adoção C/c Dest. Pátrio

258 - 0002859-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002859-3

Autor: E.L.B. e outros.

Réu: M.J.A.R. e outros.

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Autorização Judicial

259 - 0001455-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001455-1

Autor: D.A.C.C.

Criança/adolescente: J.C.C.V.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

260 - 0180992-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180992-2

Executado: W.S.

Decisão: Liminar concedida. LA MANTIDA

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0188900-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188900-7

Executado: M.A.M.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

262 - 0188906-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188906-4

Executado: W.A.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0188974-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188974-2

Executado: D.M.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0194197-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194197-2

Executado: C.M.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

265 - 0194386-09.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194386-1

Executado: M.S.C.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

266 - 0203712-56.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203712-5

Executado: L.E.P.P.

Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

267 - 0203743-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203743-0

Executado: D.C.L.

Decisão: Liminar concedida. PSC UNIFICADA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

268 - 0203744-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203744-8

Executado: J.S.M.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

269 - 0203768-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203768-7

Executado: E.M.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

270 - 0203802-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203802-4

Executado: M.R.R.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

271 - 0203816-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203816-4

Executado: R.A.C.

Decisão: Liminar concedida. PSC UNIFICADA

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

272 - 0213402-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213402-1

Executado: E.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

273 - 0216057-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216057-0

Executado: F.C.N.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

274 - 0218795-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218795-3

Executado: A.R.S.F.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

275 - 0223422-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223422-7

Executado: K.S.O.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0223457-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223457-3

Executado: G.P.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

277 - 0450094-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450094-8

Executado: G.V.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0000039-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000039-6

Executado: J.C.N.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0000051-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000051-1

Executado: R.A.A.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0002136-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002136-8

Executado: J.W.L.S.

Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002223-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002223-4

Executado: W.A.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0007367-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007367-4

Executado: R.S.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0007860-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007860-8

Executado: A.E.R.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0007888-28.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007888-9
Executado: D.C.L.
Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0007903-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007903-6
Executado: F.F.P.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0007907-34.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007907-7
Executado: A.G.M.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0007918-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007918-4
Executado: A.S.S.C.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0007970-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007970-5
Executado: Í.O.S.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0007983-58.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007983-8
Executado: J.S.C.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

290 - 0008057-15.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008057-0
Executado: E.R.R.R.
Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0008065-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008065-3
Executado: F.F.P.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0008086-65.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008086-9
Executado: T.N.S.
Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0008098-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008098-4
Executado: W.R.S.R.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0010620-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010620-1
Executado: G.P.S.M.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

295 - 0010631-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010631-8
Executado: E.S.M.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0010636-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010636-7
Executado: A.B.C.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0010687-44.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010687-0
Executado: F.S.F.
Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

298 - 0011178-51.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011178-9
Executado: M.F.P.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

299 - 0011201-94.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011201-9
Executado: M.S.C.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0011214-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011214-2
Executado: H.S.S.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

301 - 0011247-83.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011247-2
Executado: D.S.L.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

302 - 0011248-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011248-0
Executado: J.R.Q.J.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0011261-67.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.011261-3
Executado: W.B.P.M.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

304 - 0012300-02.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012300-8
Executado: J.C.S.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

305 - 0012315-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012315-6
Executado: M.S.C.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

306 - 0012366-79.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012366-9
Executado: G.E.S.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0012410-98.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012410-5
Executado: R.A.E.S.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

308 - 0012412-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012412-1
Executado: G.R.N.
Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0012415-23.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012415-4
Executado: N.E.N.T.S.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0012430-89.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012430-3
Executado: E.C.F.
Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

311 - 0012442-06.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012442-8
Executado: R.C.C.
Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0012443-88.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.012443-6
Executado: J.K.S.
Decisão: Liminar concedida. PSC EXTINTAPSC EXTINTA
Nenhum advogado cadastrado.

313 - 0012469-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012469-1

Executado: E.S.C.F.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

314 - 0012486-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012486-5

Executado: M.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

315 - 0012492-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012492-3

Executado: M.A.C.P.

Decisão: Liminar concedida. PSC UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

316 - 0012519-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012519-3

Executado: J.R.Q.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

317 - 0013738-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013738-8

Executado: C.M.S.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0014735-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014735-3

Executado: S.M.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

319 - 0017241-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017241-9

Executado: E.A.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0017719-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017719-4

Executado: D.L.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

321 - 0017727-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017727-7

Executado: R.O.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

322 - 0017807-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017807-7

Executado: A.L.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0017813-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017813-5

Executado: D.C.X.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

324 - 0000019-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000019-6

Executado: T.V.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

325 - 0000026-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000026-1

Executado: M.S.C.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0000027-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000027-9

Executado: P.H.C.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

327 - 0000029-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000029-5

Executado: B.P.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0001380-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001380-1

Executado: W.A.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0001472-10.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001472-6

Executado: B.G.C.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0001477-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001477-5

Executado: Í.A.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0001494-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001494-0

Executado: I.K.G.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0001504-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001504-6

Executado: P.W.B.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0001851-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001851-1

Executado: J.M.S.O.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0001854-03.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001854-5

Executado: T.L.O.

Decisão: Liminar concedida. EXECUÇÃO DE MEDIDA MANTIDA
Nenhum advogado cadastrado.

335 - 0001873-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001873-5

Executado: L.B.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0001884-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001884-2

Executado: F.F.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0001887-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001887-5

Executado: F.F.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0001893-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001893-3

Executado: R.R.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0001895-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001895-8

Executado: B.P.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0001914-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001914-7

Executado: J.R.C.

Decisão: Liminar concedida. PSC UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0001923-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001923-8

Executado: R.A.C.

Decisão: Liminar concedida. LA UNIFICADA
Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0001974-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001974-1

Executado: C.A.B.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0001991-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001991-5

Executado: E.G.O.
Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0002855-23.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.002855-1

Executado: M.S.C.
Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

345 - 0208468-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208468-9

Autor: H.S.F.

Sentença: Extinto o processo por desistência.
Advogado(a): Ernesto Halt

346 - 0005510-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005510-1

Autor: M.G.L.O.

Réu: N.O.C. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

347 - 0002881-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002881-7

Autor: M.I.M.

Réu: C.C.S. e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar.
Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

Habilitação Para Adoção

348 - 0018671-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018671-6

Autor: A.E.N. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

349 - 0001385-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001385-0

Autor: F.O.G.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Mandado de Segurança

350 - 0001500-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001500-4

Autor: N.M.C.C.

Criança/adolescente: I.C.V.A. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. DECISÃO CONFIRMADA
Advogado(a): Joaquim Estevam de Araújo Neto

Med. Prot. Criança Adoles

351 - 0002153-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002153-3

Autor: A.F.C.

Criança/adolescente: D.F.F.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0007259-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007259-3

Criança/adolescente: E.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0011277-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011277-9

Criança/adolescente: Y.G.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0012347-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012347-9

Criança/adolescente: K.P.A.M.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0017231-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017231-0

Criança/adolescente: R.C.F. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0000016-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000016-2

Criança/adolescente: A.E.A.

Decisão: Liminar concedida. ACOLHIMENTO MANTIDO

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0001143-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001143-3

Criança/adolescente: W.K.L.L.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0001151-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001151-6

Criança/adolescente: F.F.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0001159-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001159-9

Criança/adolescente: L.S.

Sentença: Extinto o processo por preempção, litispendência ou coisa julgada.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

360 - 0173598-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173598-8

Infrator: A.S.P. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0220541-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220541-7

Infrator: C.M.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0221605-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221605-9

Infrator: D.N.S.S. e outros.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0003369-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003369-4

Infrator: J.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0004854-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004854-4

Infrator: H.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0005422-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005422-9

Infrator: V.V.V. e outros.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0011375-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011375-1

Infrator: G.B.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0017453-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017453-0

Infrator: M.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0001176-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001176-3

Infrator: A.K.S.F.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0001182-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001182-1

Infrator: M.R.B.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0001195-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001195-3

Infrator: J.R.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0001202-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001202-7

Infrator: M.H.S.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0001208-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001208-4

Infrator: W.A.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0001213-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001213-4

Infrator: W.M.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0001222-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001222-5

Infrator: P.P.O.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0001246-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001246-4

Infrator: B.W.M.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

376 - 0001252-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001252-2

Infrator: K.C.M.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0001265-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001265-4

Infrator: L.T.C.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0001282-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001282-9

Infrator: D.F.L.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0001303-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001303-3

Infrator: V.A.R.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0001306-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001306-6

Infrator: A.P.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0001322-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001322-3

Infrator: L.E.C.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

382 - 0001330-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001330-6

Infrator: A.C.V.G.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

383 - 0001395-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001395-9

Infrator: V.R.L.T.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0001399-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001399-1

Infrator: S.L.S.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0002954-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002954-2

Infrator: L.L.R.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Cláudia Parente Cavalcanti

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

386 - 0122563-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122563-8

Autor: Osvaldo Barros de Oliveira

Réu: Avon Cosméticos Ltda

"Vistos. Desarquite-se. Junte-se aos autos. Intime-se o peticionante para recolher as custas em 72 hs. Após, conclusos. Em 13/04/2011. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz de Direito." ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Emerson Luis Delgado Gomes, Jose Alexandre Cancela Lisboa Cohen

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Sumaríssimo

387 - 0163452-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163452-0

Indiciado: J.K.S.S.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu, JOSE KILSON SOUSA SILVA, nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Ante a inexistência de causas de diminuição ou aumento da pena, FIXO EM DEFINITIVO A PENA em 08 (oito) meses de detenção. Em face à redação do art. 43 e ss. do Código

Penal, trazida com a Lei n.º 9.714/98, e apesar das circunstâncias do art. 59, do CP, não lhe serem totalmente favoráveis, mas por entender que a segregação somente se aplica como último recurso e para casos mais graves ao ora analisado, cujo componente principal seria uma periculosidade excessivamente elevada, incoerendo, na espécie, violência ou grave ameaça, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direito (art. 44, § 2.º, primeira parte, c/c art. 44, I, ambos do CP), na modalidade de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, junto a instituição a ser definida pela DIAPEMA, de acordo com as aptidões do apenado e, em período compatível com suas atividades, pelo mesmo período da pena substituída (240 horas). Por derradeiro, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por estar representado pela DPE, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I. Transitada em julgado, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do apenado no rol dos culpados; 2) Expeça-se guia de execução; 3) Em cumprimento ao disposto pelo art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal; 4) Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu; 5) intime-se o apenado para comparecer à DIAPEMA, em 10 dias, para estudo psicossocial e encaminhamentos devidos. BV(RR), 28 de abril de 2011. ANTONIO MARTINS. JUIZ DE DIREITO
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

388 - 0205300-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205300-7

Indiciado: C.G. e outros.

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia de fls. 27/28, para CONDENAR a ré, JOYCE CRISTINA MOURA DA SILVA, às medidas do art. 28 da Lei 11.343/06. Com efeito, dentre às possibilidades de medidas propostas no indigitado preceito secundário, reputo, como sendo mais eficaz ao caso, a cumulação das três medidas legalmente previstas, quais sejam, comparecimento obrigatório da apenada em programa de desintoxicação, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, oportunidade em que também será advertida sobre os efeitos do uso da droga e, ainda, deverá se submeter à prestação de serviços à comunidade, pelo prazo máximo de 5 (cinco) meses, nos termos e forma fixados pela DIAPEMA de acordo com as aptidões da apenada, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais e observado o disposto no § 5º, do art. 28, da Lei em comento. Custas ex lege. P. R. I. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: LLance-se o nome da Ré no rol dos culpados; Expeça-se a carta de guia de execução; Comunique-se a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto disposto pelos artigos 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal; Oficie-se ao Instituto de Identificação, fornecendo informações sobre a condenação do réu. Boa Vista (RR), 25 de abril de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Ação Penal - Ordinário

389 - 0145773-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145773-4

Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues

Despacho: "Cite-se, com urgência, no endereço informado pelo MP. BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0449624-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449624-6

Réu: Jorge da Silva

Decisão: "À vista do não oferecimento de defesa pelo réu citado pessoalmente, decreto-lhe a revelia (art. 367, CPP) e nomeio-lhe

defensor dativo membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado, e que deverá ser intimado com vista dos autos para o oferecimento de defesa no prazo de lei, na forma do art. 396-A, §2º, mesmo diploma legal." Boa Vista, 25/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumaríssimo

391 - 0151528-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151528-3

Indiciado: E.M.G.N.

Despacho: "Mantenha-se o feito suspenso, conforme decisão de fls. 117/118." BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0003437-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003437-7

Indiciado: A.J.V.C.

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0003522-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003522-6

Indiciado: J.M.J.N.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/05/2011 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

394 - 0004241-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004241-2

Indiciado: A.G.L.

Decisão: "Desta forma presentes os requisitos legais, homologo o presente Auto de Prisão em Flagrante. Aguarde-se o encaminhamento do correspondente APF." Boa Vista/RR, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

395 - 0023536-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023536-1

Indiciado: C.L.M.

Despacho: "Ao MP." BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0214225-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214225-5

Indiciado: V.P.S.

Despacho: "Atenda-se o MP (fls.84)." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0219590-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219590-7

Indiciado: E.M.C.

Despacho: "Ao MP." BV, 28/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 0449792-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449792-1

Indiciado: A.C.A.S.

Despacho: "Ao MP." BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0007647-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007647-9

Indiciado: E.C.S.

Despacho: "À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD) e intime-se a ofendida, como pedido. BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM. Ato Ordinatório: Intimação das partes para comparecerem à audiência designada para o dia 23/05/2011, às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0017152-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017152-8

Indiciado: R.D.C.

Despacho: "Ao MP." BV, 27/04/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0018330-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018330-9

Indiciado: G.L.R.

Despacho: "Ao MP." BV, 28 /04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

402 - 0003517-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003517-6

Indiciado: A.S.B.

DECISÃO- ARQUIVAMENTO: (...)Sendo assim, deverá ser arquivado o presente inquérito policial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, pelo que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anote-se. Intime-se o MP. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

403 - 0010541-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010541-9

Indiciado: J.M.J.N.

Final da Sentença: (...)julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal já instaurado sob nº 11003522-6, restando certo que já está superada a questão levantada pelo defensor dativo quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. Junte-se cópia desta sentença e dos atos de fls. 54/57 aos autos de ação penal correspondentes. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Custas pelo ofensor. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM.
Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0012080-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012080-6

Indiciado: R.D.C.

Despacho: "Procedimento extinto. Desapense-se e archive-se certificando nos autos do IP." BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0015034-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015034-0

Indiciado: G.L.R.

Despacho:"Mantenha-se o apensamento, em estado de suspensão".BV, 28/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0017364-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017364-9

Indiciado: M.E.S.

Despacho:"À vista da manifestação ministerial, designe-se data (art.16 da LVD), e intime-se a ofendida.Cumpra-se.BV, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMAudiência Preliminar designada para o dia 23/05/2011 às 09:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0000127-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000127-7

Indiciado: E.A.C.

Despacho: À DPE para manifestação pelo ofensor e pela ofendida, no prazo sucessivo de 10 dias, à vista do despacho de fl. 24.Após, ao MP. Cumpra-se. BV, 27 /04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0000349-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000349-7

Indiciado: A.S.B.

Final da Sentença: "Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Junte-se cópia do Termo de audiência de fl. 36, bem como da presente decisão, nos correspondentes autos de Inquérito Policial, n.º 010.11.003517-6, e nos autos incidentais de Representação Criminal n.º 010.11.003395-7, apensos.Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ.Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado.P.R.I. Boa Vista, 25/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito- JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0003461-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003461-7

Indiciado: J.Q.S.

Despacho:(...)Diga a DPE, pela ofendida, se permanece o interesse no cumprimento das medidas deferidas e, em caso positivo, promova a citação do requerido, no prazo de 10 dias, fornecendo o endereço atualizado do ofensor, ou requerendo o que lhe for de direito, sob consequência de extinção por ausência de pressuposto processual.Posteriormente apreciarei o pedido ministerial de requisição do correspondente IP. Boa Vista, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0005821-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005821-0

Réu: Daniel Batista Pereira

Despacho: "Ao MP." BV, 27/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito-JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

411 - 0003395-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003395-7

Representante: Verlania Silva de Assis

Despacho:"Procedimento já decidido, com soltura determinada no MPU 000349-7.Desapense-se e archive-se, fazendo-se as devidas anotações.BV, 26/04/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000203-RR-A: 003

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000499-25.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000499-9

Autor: Leandro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Averiguação Paternidade

002 - 0000660-69.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000660-8

Autor: E.S.C.

Réu: G.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/05/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Sandra Margarete Pinheiro da Silva

Carta Precatória

003 - 0000117-32.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000117-7

Réu: Francisco Anacleto Neto

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguieira

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000360-RR-A: 018, 019, 020

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

001 - 0000475-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000475-8

Réu: Antônio Nunes Cruz

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000476-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000476-6

Autor: Instituto Bras. do Meio Ambiente e dos Rec. Renov. - Ibama

Réu: Antonio Santos Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 6.676,83.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000543-14.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000543-3

Autor: Antonio de Jesus Cunha

Réu: Maria Vanderléia Marinho da Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 227.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000544-96.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000544-1

Autor: A.P.F.

Réu: C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000545-81.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000545-8

Autor: Athila Oliveira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 779,37.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0000542-29.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000542-5

Autor: L.M.D.S. e outros.

Réu: Z.S.P. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

007 - 0000478-19.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000478-2

Réu: Antonio Amaury Moraes Cerqueira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000547-51.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000547-4

Réu: Ercília Mendes Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000551-88.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000551-6

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proc. Apur. Ato Infracion

010 - 0000513-76.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000513-6

Indiciado: D.T.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

011 - 0000397-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000397-4

Autor: E.S.M. e outros.

Réu: S.V.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

012 - 0000160-36.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000160-6

Autor: L.F.F.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000507-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000507-8

Autor: S.Q.S. e outros.

Réu: P.G.S.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000508-54.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000508-6

Autor: N.C.V. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0001156-68.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001156-5

Autor: E.J.R.

Réu: E.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0000064-21.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000064-0

Autor: D.A.L.

Réu: G.M.A.L.G. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação

017 - 0013037-76.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013037-5

Autor: P.G.S.

Sentença: "...". Desta forma, extingo o presente feito sem resolução do mérito, diante do pedido Ministerial. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público Estadual. (...) Cumpra-se. Mucajaí/RR, 26 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

018 - 0001183-51.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001183-9

Réu: Francisca Nonata Moreira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

019 - 0001184-36.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001184-7

Autor: Maria da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

020 - 0001223-33.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001223-3

Autor: Maria Lina Evangelista

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

021 - 0011292-95.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011292-0

Réu: Luis Fernando Feitosa Cardoso

Final da Sentença: "...". Por todo exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO LUIZ FERNANDA FEITOSAS CARDOSO, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, inciso IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, 27 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000213-17.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000213-3

Réu: José Francisco Barbosa da Silva

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000468-72.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000468-3

Réu: Carlos Jardel de Lima Trajano

Audiência Oitiva Testemunha:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Proc. Apur. Ato Infracion

024 - 0000420-16.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000420-4

Indiciado: M.G.S.

Final da Decisão: "...". Isto posto, amparada no parecer Ministerial de fls. 32v do Ilustre Representante Ministerial, DETERMINO A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA de M. G. D. S., que atende pela alcunha de "...". Na falta de estabelecimento adequado na Comarca, determino que se recolha o adolescente no CSE (Centro Sócio-Educacional), em Boa Vista, pelo prazo de 45 (quarente e cinco) dias, nos termos do art. 18 do ECA. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Mucajaí/RR, 27 de abril de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito - respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000316-RR-A: 026

000317-RR-B: 026

000360-RR-A: 003, 004, 005, 008, 009, 010, 011, 012

000369-RR-A: 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037,

038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045

000412-RR-N: 026

000565-RR-N: 027

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000644-97.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000644-3

Autor: Francisca Duarte Cruz

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000645-82.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000645-0

Autor: Luiz Gonzaga Macedo

Réu: Inss

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000657-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000657-5
Autor: Raimunda Alves Dias
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

004 - 0000659-66.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000659-1
Autor: Maria Suzete da Costa
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

005 - 0000661-36.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000661-7
Autor: Nildete Conceição da Costa
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

Execução de Alimentos

006 - 0000639-75.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000639-3
Exequente: O.S.S.A. e outros.
Executado: S.A.N.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

007 - 0000632-83.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000632-8
Autor: Raynara de Souza Mota
Réu: Aneci Loiola Mota
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000646-67.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000646-8
Autor: Alipio Brandt
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0000655-29.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000655-9
Autor: Eunice Lira Fernandes
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0000656-14.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000656-7
Autor: Irene Farias Pereira
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0000658-81.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000658-3
Autor: Francinete dos Santos Oliveira
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0000660-51.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000660-9
Autor: Antonioalves Bezerra
Réu: Inss
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Advogado(a): Anderson Manfrenato

Execução de Alimentos

013 - 0000640-60.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000640-1
Exequente: R.A.S.
Executado: R.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000642-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000642-7
Exequente: E.H.S.S.
Executado: E.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Ação Penal - Ordinário

015 - 0009835-40.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009835-2
Indiciado: R.E.S.C.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000087-47.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000087-7
Indiciado: N.M.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

017 - 0000643-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000643-5
Autor: Ministerio Publico Federal
Réu: José Combras Alameda e outros.
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0001416-94.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001416-7
Indiciado: J.C.C.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001440-25.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001440-7
Indiciado: I.S.M.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal - Ordinário

020 - 0007212-71.2007.8.23.0047
Nº antigo: 0047.07.007212-0
Réu: Leonidas Pereira dos Santos e outros.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010476-28.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010476-2
Indiciado: F.B.S. e outros.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000641-45.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000641-9
Autor: Municipio de Itinga do Maranhão
Réu: Francisco Valbert Ferreira de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

023 - 0009321-87.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009321-3
Indiciado: R.F.S.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0001694-95.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001694-9
Indiciado: J.G.S. e outros.
Transferência Realizada em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Ação Penal - Sumaríssimo

025 - 0000653-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000653-4
Indiciado: E.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Monitória

026 - 0010449-45.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.010449-9
Autor: Paulo Cesar Contancio Alves
Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Despacho:"Intimem-se a executada para regularizar o instrumento de procuração de fls.58.Em,19/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza, Paulo Sérgio de Souza

Out. Proced. Juris Volun

027 - 0000480-35.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000480-2

Autor: Josselino Evangelista da Silva
Réu: Indústria Madeireira Xingu Ltda Me
Despacho:"Analisarei o pedido de justiça gratuita a posteriori.Cite-se a requerida pra apresentar desfesa com as advertências de estilo.Em,19/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Junior

Procedimento Ordinário

028 - 0000545-30.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000545-2
Autor: Lezi Silva Oliveira
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido.Em,19/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000546-15.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000546-0
Autor: Izaltina Saravis Diccetti Pereira
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000547-97.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000547-8
Autor: Maguinolha da Costa Silva
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido.Em,19/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000548-82.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000548-6
Autor: Vicente Alves Santos
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do

CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

032 - 0000549-67.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000549-4
Autor: Neci Pereira da Cruz
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite .Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000550-52.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000550-2
Autor: Olga Chrusciak Moreira da Silva
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

034 - 0000551-37.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000551-0
Autor: Pedro Chrusciak
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

035 - 0000553-07.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000553-6
Autor: Antonio Gomes Sotero
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

036 - 0000554-89.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000554-4
Autor: Pedro Marinho da Silva
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

037 - 0000555-74.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000555-1
Autor: Albino Ferreira
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Note-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

038 - 0000556-59.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000556-9
Autor: Arnaldo Bezerra do Vale
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."
Advogado(a): Fernando Favaro Alves

039 - 0000557-44.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000557-7
Autor: Maria do Socorro dos Santos.
Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

040 - 0000558-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000558-5

Autor: Justina de Souza da Silva

Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite .Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

041 - 0000559-14.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000559-3

Autor: Aluisio de Oliveira Cabral

Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite .Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

042 - 0000560-96.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000560-1

Autor: Francisco Cauby dos Santos

Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

043 - 0000561-81.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000561-9

Autor: Antonio Meirellis da Silva

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória;Observe-se a prioridade do art.124-A, do CPC.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite.Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

044 - 0000562-66.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000562-7

Autor: Anizete Alves Lima

Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite .Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

045 - 0000563-51.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000563-5

Autor: Maria das Neves Souza

Réu: Inss

Despacho:"Defiro justiça gratuita;Cite-se o requerido, via Carta Precatória.Em,18/04/2011.Evaldo Jorge Leite .Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis."

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Ação Penal - Ordinário

046 - 0009588-59.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009588-7

Réu: Manoel dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/05/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Autorização Judicial

047 - 0000585-12.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000585-8

Autor: M.M.B.

Final da Sentença: "Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de fl.02, observados os horários e faixa etária determinadas na Portaria Judicial 013/2077, oriunda deste Juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 02hs do dia 02/05/2011, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda ou distribuição gratuita de bebidas alcoólicas aos adolescentes; B)- Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador) ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado; C)- Nos demais casos não previsto nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D)- PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E)- Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. F) Que possua no mínimo 06(seis) seguranças particulares devidamente caracterizados. Expeça-se o respectivo Alvará transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município para fiscalizar a festa, apresentando o relatório a este Juízo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Comando da Polícia Militar neste município para acompanhamento do evento. Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art.269, I, do CPC. P.R.I, inclusive o Ministério Público. Rorainópolis/RR, 28 de abril de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000611-68.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000611-5

Autor: Banco Bradesco S.a

Réu: Fabiana Caetano de Castro

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Valor da Causa: R\$ 10.256,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

002 - 0000612-53.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000612-3
 Réu: Donizete Lima Bernardes
 Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasm Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Civil Pública

003 - 0000608-31.2002.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.02.000608-0
 Autor: Ministério Público de Roraima
 Réu: Elizeu Alves

Vistos etc. compulsando os autos de forma acurada, ACOLHO o parecer ministerial sem exteme de dúvida. Por vislumbra mediante perpassar de olhos a prescrição da pretensão em cotejo. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da exordial, EXTINGUINDO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com deferência ao art. 269,IV, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. As partes renunciam o prazo recursal, saindo intimadas da r. Sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê baixa na distribuição dos autos, conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

004 - 0021483-12.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021483-0
 Autor: M.F. e outros.
 Réu: A.T.

Vistos e etc. Em face a importante informação prestada pela representante do requerente, DETERMINO as seguintes ordens: 1) QUE seja citado o requerido para apresentar a contestação, como também para o exame de DNA, sob pena das presunções legais do art. 231, 232, CC e súmula 301 do STJ, como também, corroborado ao artigo 2º- A, lei nº 8560/92, a ser marcado o referido exame pelo cartório competente desta comarca. Uma vez que aplica-se a situação fenomênica do art. 331, § 3º, CPC. 2) O exame ficará às custas do requerido, que deve recolher a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais) ao laboratório TECNOGENE, na conta corrente: 12293-9, agência: 3478-9, Banco do Brasil. E a citação no local indicado, às fls.02 dos autos, devendo o meirinho ao proceder tal desiderato exigir a identidade ou documento com foto, da pessoa que se encontrar no endereço ora vergastado, evitando-se assim que o requerido possa se evadir do distrito da justiça material; 3) Redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de junho de 2011 às 09:00 horas, saindo intimada a representante do requerente para a audiência. (a)ERASMO HALLYSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2011 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

005 - 0000438-44.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000438-3
 Autor: A.O.L. e outros.

Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, MERECE acolhimento o parecer da DPE, visto que o requerido possui condição financeira em contratar advogado. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA EXORDIAL. Extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269,III, CPC. Sentença publicada em audiência. As partes saíram devidamente intimadas. Renunciando ao prazo recursal. Após o trânsito em julgado,

arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, conforme normatização da CGJ com as cautelas de praxe necessárias. Publique-se, Registre-se.Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

006 - 0000231-45.2011.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.11.000231-2
 Autor: L.B.

Réu: A.P.K.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/04/2011 às 11:00 horas.HOMOLOGO a retro expandida conciliação, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos, permanecendo os fatos narrados no estado quo ante. Extinguindo o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no estado em que encontra usque art. 269, III, CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. SENTENÇA PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. As partes renunciam o direito a qualquer prazo recursal. Transitado desde já os autos, arquivem-se, com as demais praxes hodiernas nos termos normatizados pela CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRASE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0023263-50.2009.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.09.023263-2

Autor: Maria Conceição Rodrigues da Costa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 08:30 horas.Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, I, CPC. EXPEDINDO ofício para o cartório qualificado às fls. 48 dos autos, para que expeça em certidão definitiva o nome da genitora da menor, MARLI RORIGUES VENÂNCIO e dos avós maternos: RAIMUNDO GASPAR VENÂNCIO e ANA GASPAR VENÂNCIO. Devendo remeter cópia da certidão aos autos, intimando a requerente para levantá-la no prazo de 10 dias, após intimação via telefone número 8803-8621 ou 9901-4579, filha da requerente. DETERMINO a EXUMAÇÃO do falecido CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES, qualificado às fls.10 dos autos, suposto genitor da menor, MARTA RODRIGUES FERREIRA VENÂNCIO, após anexada cópia da certidão de óbito do mesmo. Sem condenação em custas e honorários advocatícios.Sentença publica em audiência. REGISTRE-SE. CUMPRASE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

008 - 0000775-67.2010.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.10.000775-0

Autor: A.O.L.

Réu: F.A.P.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2011 às 14:00 horas.Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, HOMOLOGO o retro acordo firmado pelas partes. EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, usque art. 269, III, CPC. Devendo o processo prosseguir no pedido afeito à discussão da partilha dos bens do casal. Abrindo prazo de 15 dias, conforme acordado para que se junte documentos, para embasar a futura decisão pertinente aos mesmos. REDESIGNANDO audiência de instrução para o dia 31 de maio de 2011 às 10:00 horas. Sentença publicada em audiência. Saindo as partes devidamente intimadas. Renunciando ao prazo recursal. Expeça-se o termo de guarda definitivo em favor do requerido FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LOPES a menor impúbere, qualificada à fl. 12 dos autos. DETERMINO a expedição da certidão de divórcio ao cartório competente de fls. 10, devendo averbar o nome de solteira da requerente, que voltará a ser ADRIANA FERREIRA OLIVEIRA. Devendo o referido cartório enviar cópia da referida averbação aos autos, intimando a requerente para levantá-la no prazo de 10 dias. Registre-se.Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmio Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Ação Penal - Ordinário

009 - 0020656-35.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020656-4

Réu: Juvenal dos Santos Castro

Vistos etc. compulsando os autos de forma acurada constato que o autor do fato cumpriu exaustivamente as medidas deliberadas na decisão de fl.47, do sursis processual, delimitado no interregno de 02 anos. Sendo que atualmente já se passou 03 anos da referida audiência deliberatória de tal medida. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5.º DA LEI 9.099/95. Sem condenação e custas. Dê baixa nos autos e arquite-se conforme normatização da CGJ, cumprindo as demais praxes hodiernas. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0022898-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022898-6

Réu: Huanderção da Silva

Vistos etc. Compulsando os autos de forma acurada, constato que não houve Representação da vítima, seja no crime de Lesão Corporal leve do artigo 129, CPB. Insta ressaltar que o fato ocorreu em 17 de janeiro de 2009, perpassando mais de seis meses para Representação usque art. 38, do CPP e art. 103, CP e com equípólencia à atual jurisprudência do Colendo e Augustos Superior Tribunal de Justiça, que preleciona que a presente ação é pública condicionada à representação. Diante do exposto, conheço de Ofício a Decadência do Direito de Representação, tendo como fito a EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE do autor do fato Huanderção da Silva, usque art. 107, IV, do CPB, em face da ausência da condição objetiva de procedibilidade. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Sentença publicada em audiência. Intimem-se as partes via DJE. Após o trânsito em julgado da ação, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e de estilo conforme normatização da CGJ. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0022972-50.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022972-9

Réu: Antonio Prade da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 04/05/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmio Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Execução da Pena

012 - 0023035-75.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023035-4

Sentenciado: José Adonias Galdino Vasconcelos

Vistos etc. O reeducando respondeu que tem conhecimento da decisão de fls. 161 a 163 dos autos. Aceitando as condições abaixo descritas: 1) Comprovando que atualmente exerce a atividade de eletricitista; 2) Comparecer em juízo a cada 60 dias, para prestar contas de seus atos e comunicar endereço atualizado, caso haja mudança; 3) Ausentar-se de sua residência apenas para o trabalho e orientação religiosa. Sem objeção do MP e da DPE. Encerro a presente audiência Admonitória, devendo após o cumprimento das obrigações, ou o seu

descumprimento, que seja concluso os autos para decisão de extinção da pena. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001163-67.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001163-8

Sentenciado: Junior Oliveira da Silva

Vistos etc. compulsando os autos de forma acurada, VERIFICO que apesar da doura manifestação da DPE, merece acolhimento o parecer ministerial, uma vez que levando em conta os atestados anexados aos autos às fls. 349 e 350, não justifica todas as faltas do mês de dezembro de 2010 a março de 2011, anexado às fls. 357 a 360 dos autos. Em equípólencia ao que descreve o art. 59 e 60 da LEP, respeitando em situações de falta grave, art. 118, I, lei nº 7210/84, cumulado ao art. 50 da mesma lei, deve REGREDIR o regime do reeducando ao FECHADO. Tendo em vista que se descumpriu a mais não poder o art. 35, CP. Devendo, conforme salientou o douto Promotor de Justiça, REGREDIR AO REGIME FECHADO o reeducando, devendo a nova progressão do art. 112, LEP respeitar a nova planilha de cálculo da pena a ser confeccionada em observância ao acórdão do Augusto Tribunal de Justiça de SP, às fls. 307 a 322 dos autos, que majorou a pena do reeducando consideravelmente, a ser recalculado pelo cartório criminal desta Comarca. DECISÃO PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. Saindo as partes devidamente intimadas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se e dê baixa na distribuição dos autos, conforme normatização da CGJ, com as praxes necessárias e hodiernas de estilo. Registre-se. Cumpra-se. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmio Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Termo Circunstanciado

014 - 0000380-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000380-7

Indiciado: R.N.O.

Audiência Preliminar designada para o dia 27/04/2011 às 09:30 horas. Vistos etc. compulsando os autos de forma acurada constato que o autor do fato cumpriu a Transação Penal, conforme acostado nos autos. Diante do exposto, EXTINGO A EXECUÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PROCESSO COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 89, PARÁGRAFO 5.º DA LEI 9.099/95. Sem condenação e custas. Dê baixa nos autos e arquite-se conforme normatização da CGJ, cumprindo as demais praxes hodiernas. (a) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, Juiz de Direito Substituto. Comarca de São Luiz do Anauá-RR, 27 de abril de 2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000369-RR-A: 001, 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):

Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin

Procedimento Ordinário

001 - 0000106-48.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000106-1

Autor: Venâncio André Barbosa

Réu: Inss

"Despacho: I. Defiro agratuidade de justiça. II. A causa tramitará sob o rito ordinário. Retifique-se a autuação, se necessário for. Do ponto de vista processual, pelo autor, a adoção do rito sumário exige petição inicial diferenciada, com a correta fixação do valor da causa, indicação preclusiva das testemunhas e dos quesitos necessários à perícia médica-tudo sob pena de atraso e prejuízo probatório. Pelo réu, o INSS, implica, entre outros ônus, no comparecimento-com custos desnecessários. Do ponto de vista material, o bem da vida buscado - o benefício previdenciário-justifica o maior zelo, pois é pretensão que poderá ser paga mensalmente por todo o povo, vindo a ser substitutiva ou complementar à renda do segurado em atividade.III.Deprque-se a citação do INSS à Justiça Federal, no prazo de 60 dias.IV. Intime-se o autor via DJE." AA, 08/04/2011. Juiz Substituto EDUARDO MESSAGGI DIAS.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

002 - 0000114-25.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000114-5

Autor: Ivone de Almeida

Réu: Inss

Despacho:"I. Defiro a gratuidade da justiça. II. A causa tramitará sob o rito ordinário. Do ponto de vista processual, pelo autor, a adoção do rito sumário exige petição inicial diferenciada, com a correta fixação do valor a causa, indicação preclusiva das testemunhas e dos quesitos necessários à perícia médica-tudo sob pena de atraso e prejuízo probatório. Pelo réu, o INSS, implica, entre outros ônus, no comparecimento obrigatório em audiência preliminar, muitas vezes resumida à entrega da contestação-com custos desnecessários. III. Nego a antecipação de tutela pleiteada, por ausência de verossimilhanças nas alegações, reservando sua apreciação para momento posterior. (...)IV. Deprque-se e citação do INSS à Justiça Federal, no prazo de 60 dias. V. Intime-se a autora via DJE." AA, 08/04/2011. Juiz EDUARDO MESSAGGI DIAS

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

007203-AM-N: 004

000066-RR-A: 009, 010

000092-RR-B: 018

000155-RR-E: 016

000162-RR-A: 009, 010

000162-RR-E: 016

000171-RR-B: 009, 010

000172-RR-B: 009, 010

000184-RR-A: 011

000260-RR-N: 012

000271-RR-A: 013

000288-RR-A: 013

000368-RR-N: 014

000482-RR-N: 014

000493-RR-N: 016

000505-RR-N: 003

Cartório Distribuidor

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

001 - 0000320-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000320-4

Indiciado: R.R.B.

Distribuição por Sorteio em: 28/04/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0002856-68.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002856-9

Autor: L.S.C. e outros.

Réu: L.S.C.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

003 - 0000008-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000008-7

Autor: Banco Itau S/a

Réu: Tiago Oliveira da Silva

Final da Sentença: Ex positis, julgo extinto o processo, com apreciação meritória, nos termos já exposto, ante a manifesta perda do objeto da ação, em virtude do reconhecimento jurídico do pedido por parte do requerido. Em consequência condeno o requerido a arcar com as despesas processuais atualizadas, bem como honorários advocatícios do requerente, que arbitro em 15% do débito, devidamente corrigido. Pacaraima, 27 de abril de 2011, Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

004 - 0000583-82.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000583-9

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/a

Réu: Eliude Lima Araujo

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Advogado(a): Bruno Oliveira Medeiros

Divórcio Litigioso

005 - 0002308-77.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002308-3

Autor: Rose Dayanna Terminelle Macedo Cruz

Réu: Moabi Batista Cruz

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000208-81.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000208-3

Autor: Maria Raimunda Macedo Silva

Réu: Jose Ribeiro da Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000381-08.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000381-8

Autor: Ormisa Gomes Araujo Machado

Réu: Antonio Gonçalves Machado

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000524-94.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000524-3

Autor: Bernardo de França Alves de Sousa

Réu: Francisca Lopes de Oliveira

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Embargos À Execução

009 - 0000900-22.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000900-3

Autor: Município de Pacaraima

Réu: Maryvaldo Bassal de Freire e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimação dos embargados para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos), sob pena de inscrição em dívida ativa).

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire

Exec. C/ Fazenda Pública

010 - 0000587-61.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000587-8

Autor: Maryvaldo Bassal de Freire e outros.

Réu: Município de Pacaraima

PUBLICAÇÃO: Intimação dos autores para que promovam o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 153,79 (cento e cinquenta e tres reais e setenta e nove centavos, sob pena de inscrição em dívida ativa e também para comparecer em cartório para receber certidão de crédito em seus nomes.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maryvaldo Bassal de Freire

Exec. Título Extrajudicial

011 - 0000352-55.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000352-9

Autor: Pedro Joelisio de Lucena

Réu: Município de Pacaraima e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Mandado de Segurança

012 - 0002571-12.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002571-6

Autor: Kelison Lopes Rodrigues

Réu: Prefeito do Município de Pacaraima

Aguarda resposta de ar.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Pedido de Providências

013 - 0003451-67.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003451-8

Autor: Luiz Valdemar Albrecht

Réu: Município de Pacaraima

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: Luiz Valdemar Albrecht, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

014 - 0000439-11.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000439-4

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Prefeitura Uiramuta

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Regul. Registro Civil

015 - 0000277-16.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000277-8

Autor: Jucicleide Sousa Costa

Aguarda resposta de ofício.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

016 - 0003224-77.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003224-9

Autor: Gabriel Barros de Lima

Réu: José Ribeiro Fernandes

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliâne Yared de Oliveira

Ret/sup/rest. Reg. Civil

017 - 0000626-19.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000626-6

Autor: Susana Sousa Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

018 - 0002286-19.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002286-1

Autor: Maria Luíza da Silva Ferreira de Paiva

Réu: Kennedy Ferreira de Paiva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Juizado Cível

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

019 - 0000192-93.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000192-7

Autor: Attilio Centenaro

Réu: Carlos Juliani Lemos Vaz e outros.

Aguarda resposta de e-mail.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

ESCRIVÃO(A):

Eva de Macedo Rocha

Termo Circunstanciado

020 - 0000265-02.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000265-3

Indiciado: A.S.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000484-RR-N: 002

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 28/04/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Paulo Diego Sales Brito

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Cassiano André de Paula Dias

Procedimento Ordinário

001 - 0000098-10.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000098-2

Autor: A.J.P.M. e outros.

Sentença: JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para declarar a existência da união estável entre as partes, compreendida no período de 05 de janeiro d 2009 até o principio do mês de fevereiro de 2010, bem como sua dissolução e, dessa forma, declaro extinto o processo com

resolução de mérito nos termos do artigo 269, I do CPC. Ainda, Homologo o acordo firmado entre as partes quanto a pensão alimentícia e guarda do menor, conforme o acima exposto, haja vista estar preservados os interesses e direitos da menor e das partes. BONFIM, 18 DE ABRIL DE 2011 - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000531-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000531-4

Autor: Lindinalva Silva de Oliveira

Réu: Pinho e Outros

Despacho: Diga a requerente em réplica, em 10 (dez) dias. Diligências necessárias. Bonfim, 14 de abril de 2011.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha



2ª VARA CÍVEL

Expediente 29/04/2011

EDITAL DE LEILÕES**E INTIMAÇÃO****(30 dias)**

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública as realizações dos leilões e intimações do executado abaixo mencionado de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal, nº **010.2010.903.325-7**, que o **Estado de Roraima** move contra **FÁTIMA NUNES PINHEIRO, CPF 164.394.142-91**.

OBJETO:

01 (um) veículo saveiro, marca Volkswagen, ano/modelo 2005, cor prata, placa JXO-4468, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DATA e HORÁRIO:

1º LEILÃO: DIA 14/06/2011, ÀS 10h 00min

2º LEILÃO: DIA 21/06/2011, ÀS 10h 00min

LOCAL DA PRAÇA: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 29 de abril de 2011.

Wallison Lariou Vieira
Escrivão Judicial

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01001005550-6, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **MARIA DAS GRAÇAS MARCELINO DA SILVA E OUTROS** e parte requerida **RAIMUNDO MARIANO DOS SANTOS**. Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 248,79(duzentos e quarenta e oito reais e setenta e nove centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NEIRYMAR V. SOUZA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01006141942-9, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **J. R. VALENTE** (CNPJ nº04.654.141/0001-89) e parte requerida **NEIRYMAR V. SOUZA**(CNPJ nº04.296.200/0001-94). Como se encontra o(a)s REQUERIDOS, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 153,76(cento e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008187144-3, DECLARATÓRIA em que figuram como requerente **CLEONICE VERAS DA CUNHA(CPF Nº112.425.742-04)** e parte requerida **TRECINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA.(CNPJ CONSTA)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 89,60(oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01004093507-3, EXECUÇÃO em que figuram como requerente **LIRAUTO LIRA AUTOMÓVEIS BRITO(CNPJ Nº05.957.717/0001-40)** e parte requerida **JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO(CPF Nº150.002.572-00)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 1.441,96(um mil quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005113918-5, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO** e parte requerida **MIRIAN DANTAS MAIA**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO E MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005113918-5, EXECUÇÃO em que figuram como requerentes **DAYSY GONÇALVES QUINTELLA RIBEIRO e MARIA DO SOCORRO ROLIM DE FREITAS** e parte requerida RAQUEL PRADO DA COSTA. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008185025-6, EXECUÇÃO em que figuram como parte requerente **JOSÉ RIBAMAR DE ALMEIDA LIMA** e parte requerida **VALDIR COSTA MATEUS**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HILDETE PERES MENEZES DA SILVA(PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01005113918-5, EXECUÇÃO em que figuram como requerente **HILDETE PERES MENEZES DA SILVA** e parte requerida **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA-AFERR**. Como se encontra a parte requerente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20(vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo manifeste-se nos autos **em 48 horas, sob pena de extinção**.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA.(PRAZO DE 20 DIAS)

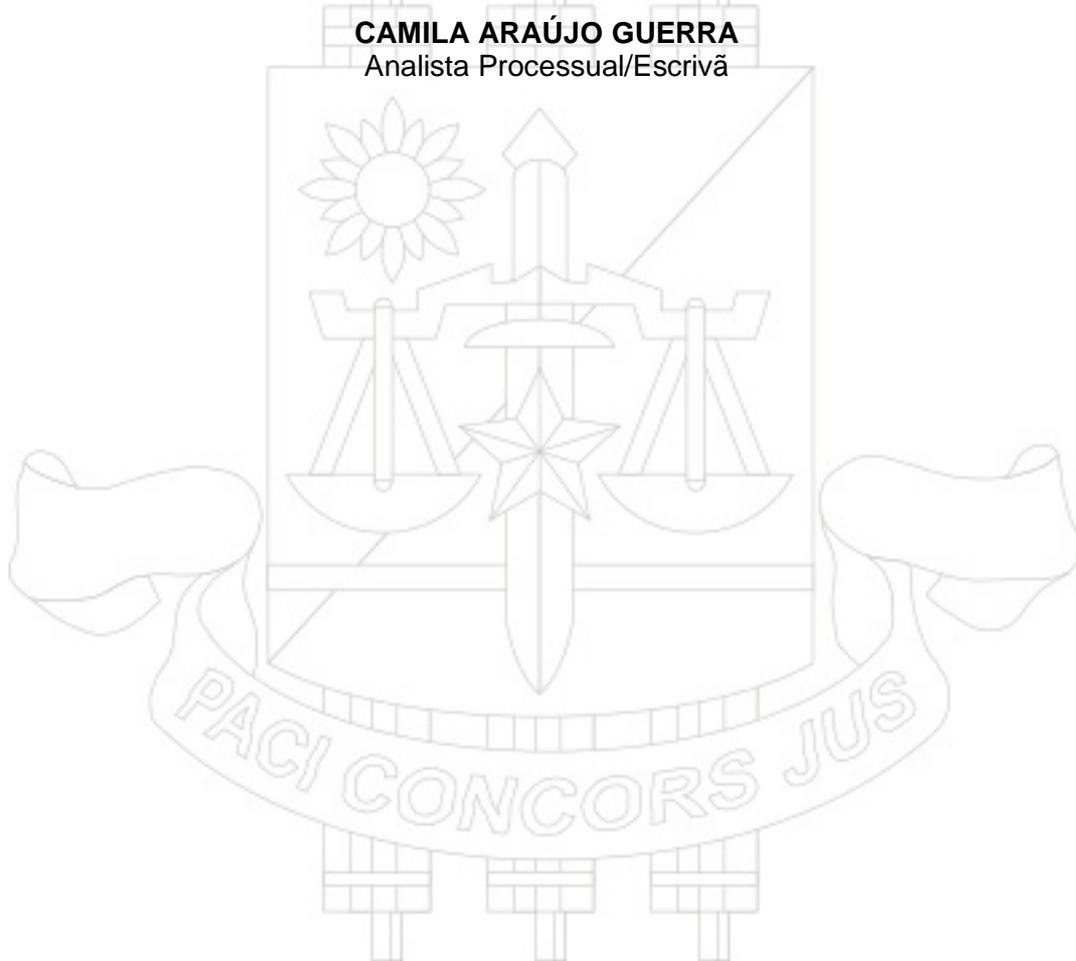
O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que, por este Juízo, tramitam os autos sob o nº 01008187144-3, DECLARATÓRIA em que figuram como requerente **CLEONICE VERAS DA CUNHA(CPF Nº12.425.742-04)** e parte requerida **TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA.(CNPJ CONSTA)**. Como se encontra o(a) REQUERIDO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a fim de que o mesmo recolha o valor de R\$ 89,60(oitenta e nove reais e sessenta centavos), referente às custas processuais finais, sob pena de ser inscrito na Dívida Ativa do Estado.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano dois mil e onze.

CAMILA ARAÚJO GUERRA
Analista Processual/Escrivã



5ª VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2011

Portaria nº 01/2011/GAB/5ª Vara Cível

O **DR. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 57, inciso V, da lei Complementar nº 53/01; Resolução nº 06, de 16/02/2011, do Tribunal Pleno e Portaria CGJ nº 139, de 14/12/2010;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem no plantão judicial das 14:30h até às 07:30h dos dias 02 a 06/05/2011 e das 14:30h do dia 06/05/2011 até às 07:30h do dia 09/05/2011.

- **Tyane Messias de Aquino**, Escrivã Judicial em Exercício, mat. 3011076;
- **Wander do Nascimento Menezes**, Analista Processual, mat. 3011414.

Os Oficiais de Justiça plantonistas serão aqueles designados pela Diretoria do Fórum.

Art. 2º. Determinar que o Cartório da 5ª Vara Cível fique aberto nos dias 07/05/2011 e 08/05/2011, no período das 08:00h às 11:00h para pronto atendimento ao público em geral.

Art. 3º. Determinar que os servidores fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com o telefone celular nº 8404-3085 ligado para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º. Dê-se ciência aos Servidores.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 29 de abril de 2010.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz de Direito

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.10.010843-9** – Crime contra o Patrimônio

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Victor Gabriel Silva de Lima

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado **VICTOR GABRIEL SILVA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26/08/1990, em Santarém/PA, filho de Deusimar Ferreira Lima e Gracenilda Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 27391 SSP/RR, como incurso(a) no(s) artigo(s) 157, § 2.º, incisos I e II do Código Penal Brasileiro. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, CITA-O(A) pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivanía da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº **010.09.449278-1** – Crime de Porte Ilegal de Arma
Autor: Ministério Público
Denunciado: Valteir de Araújo Silva

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **VALTEIR DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, separado, pedreiro, nascido aos 25/02/1968, natural de João Lisboa / MA, filho de Luiz Pereira da Silva e Geraldina de Araújo Silva, como incurso no(s) artigo(s) 14 da Lei n.º 10.826/03. E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, CITA-O pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Analista Processual respondendo pela
Escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/04/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Processo nº 010 09 205058-1 – Crime de Trânsito

Autor: Ministério Público Estadual

Denunciado: Shamir Emir Pereira de Araújo

Faz saber:

A todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo tramita processo em que é acusado o réu **SHAMIR EMIR PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, militar, nascido aos 26/12/1984, natural de Manaus/AM, filho de Emir José Gomes de Araújo e Ivone de Carlos Souza Pereira, portador do RG n.º 1760894-5 SSP/AM e do CPF n.º 791.820.972-91, incurso no(s) artigo(s) 306 da Lei n.º 9.503/97 (embriaguez ao volante). E como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, **CITA-O** pelo presente a promover sua defesa, através de Defensor(a) Público(a) ou Advogado(a) a ser constituído nos autos, para tomar conhecimento do inteiro teor da denúncia proposta pelo Ministério Público de Roraima. Para tanto, deverá o mesmo comparecer no Cartório da 6.ª Vara Criminal desta Comarca, localizado no Fórum Adv. Sobral Pinto, n.º 666, Centro, 1.º andar, e apresentar resposta escrita no prazo legal de 10 (dez) dias, neste Juízo, conforme regra do artigo 396 do CPP, sob pena de revelia. Certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, os autos serão remetidos à Defensoria Pública, nos termo do artigo 396 e 396-A, §2.º, ambos do Código de Processo Penal.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, cuja 2.ª Via fica afixada no local de costume para publicação.

Boa Vista/RR, 28 de abril de 2011.

Alexandre Martins FerreiraAnalista Processual respondendo pela
Escrivania da 6ª Vara Criminal

6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 27/04/2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(prazo de 15 (quinze) dias)

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.10.006967-2 – Ação Penal

Réu: JOCÉLIO ARAÚJO DA SILVA E OUTROS

Vítima(s): MARIA DO CARMO MACHADO DE LIRA

FINALIDADE: Proceder a intimação do Réu **JOCÉLIO ARAÚJO DA SILVA** da Sentença a seguir transcrita: Final de Sentença: "(...) **Absolver** os réus (...) e **JOCÉLIO ARAÚJO DA SILVA** da acusação de cometimento do crime previsto no artigo 157, §2.º, II do Código Penal, com amparo no artigo 386, V, do Código de Processo Penal (...) Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeçam-se as guias de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2011. Marcelo Mazur – Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2011.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Judicial

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente do dia 20/04/2011

Portaria/Gabinete/Nº 008/2011

Caracarái (RR), 20 de abril de 2011.

O **Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da Justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Caracarái, para o mês de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Sandro Araújo de Magalhães	Assistente Judiciário	02 e 03	08:00 às 12:00 hs
Saymon Dias de Figueiredo	Técnico Judiciário	09 e 10	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria Conceição dos Santos	Assistente Judiciária	16 e 17	08:00 às 12:00 hs
Sandra Maria conceição dos Santos	Assistente Judiciária	20, 21, 22, 23 e 24	08:00 às 12:00 hs
Ronniely Conceição de Araújo	Assistente Judiciário	30 e 01	08:00 às 12:00 hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 3º - Ficará de regime de sobreaviso a servidora SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, que poderá ser acionadas através dos telefones 9128-0787, respectivamente.

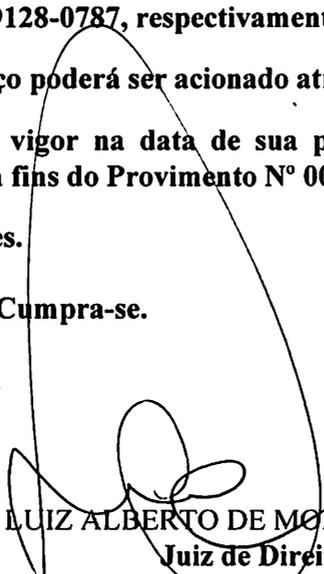
ART. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3532-1287.

ART. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

ART. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caracarái (RR), 20 de abril de 2011.


LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR
Juiz de Direito
Comarca de Caracarái

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 29/04/2011

MM. Juiz de Direito Substituto
Evaldo Jorge LeiteEscrivã Judicial
Gabriela Leal Gomes**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.****CITAÇÃO** de FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO, natural de Manaus/AM, filho de José Mendes do Nascimento e Fátima Neves do Nascimento, nascido em 03/08/1987, portador do RG nº 320.560-6, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 001917-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **FRANCISCO SANTANA DO NASCIMENTO**, incurso nas penas dos arts. 306 e 309 da Lei 9.503/97, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.**

CITAÇÃO de CARLOS ALVES DA SILVA BATISTA, filho de Cícero Batista Filho e Maria Alves Macedo, portador do RG nº 145.404 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 840.851.342-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 08 008286-1**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **CARLOS ALVES DA SILVA BATISTA**, incurso nas penas do art. 34 da Lei nº 9.605/98, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de LUIZ CARLOS DINIZ DE SOUZA, filho de Raimundo Coelho de Souza e Raimunda Gonçalves Diniz, portador do RG nº 256.305 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 807.899.782-53, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 11 000115-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **LUIZ CARLOS DINIZ DE SOUZA**, incurso nas penas dos arts. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97 c/c art. 329 do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a)

fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O (a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de ANTONIO DA SILVA MENDES, filho de Antero Mendes e Maria da Silva Mendes, natural de Miguel Calmon/BA, nascido em 20.10.1945, portador do RG nº 131.911 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 931.480.622-72, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 07 006851-6**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **ANTONIO DA SILVA MENDES**, incurso nas penas do art. 306 da Lei nº 9.503/97, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento da Ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, assino, confiro e subscrevo.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 02 000375-3**, em que consta como autor do fato CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, ficando INTIMADO **CLAUDIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, filho de Raimunda Ferreira de Souza, nascido em 29/10/1978, natural de Açailândia/MA**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 470/474 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“(...) Pelo exposto, em atendimento à soberana decisão do Preclaro Conselho de Sentença, CONDENO o réu CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA, nas penas do art. 121, §2º, incisos I, III, IV e V, art. 288, parágrafo único, arts. 213 e 226, I, art. 211 e art. 212, todos do CP. Atento as circunstâncias do art. 59, do CP, passo a dosar a pena dos crimes em separado. Para o crime de homicídio: (...) Assim, fixo, para o crime de homicídio, a pena, definitivamente em 25 (vinte e cinco) anos de reclusão, a qual deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, de acordo com o art. 1º, inciso I c/c o art. 2º, §1º, ambos da Lei nº 8.072/90. Para o crime de quadrilha: (...) Inexistem circunstâncias agravantes, nem causa de diminuição e aumento de pena, motivo pelo qual fixo, pra o crime de quadrilha, definitivamente, a pena em 03 (três) anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, §2º, alínea “c”, do CP). Para o crime de estupro: (...) Desse modo, para o crime de estupro, fixo definitivamente, a pena em 10 (dez) anos de reclusão, a ser cumprida inicialmente em regime fechado, de acordo com o art. 1º, inciso V c/c art. 2º, §1º, ambos da Lei nº 8.072/90. Para o crime de vilipêndio de cadáver: (...) Desse modo, para o crime de vilipêndio de cadáver, fixo definitivamente, a pena em 02 (dois) anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, §2º, alínea “c”, do CP). Para o crime de ocultação de cadáver: (...) Desse modo, para o crime de ocultação de cadáver, fixo definitivamente, a pena em 02 (dois) anos de reclusão, que deverá ser cumprida em regime aberto (art. 33, §2º, alínea “c”, do CP). Entendo que os crimes foram cometidos em concurso material, razão porque as penas devem ser somadas. Em face do cúmulo material, fixo as penas, definitivamente, em 42 (quarenta e dois) anos de reclusão, de acordo com o artigo 69 do Código Penal, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, de acordo com art. 1º, incisos I e V c/c art. 2º, §1º, ambos da Lei nº 8.072/90. (...) Em razão de o crime a que foi condenado o réu ser hediondo e estando presente um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, não concedo ao mesmo o direito de apelar em liberdade, motivo pelo qual decreto sua prisão preventiva. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu. (...) Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, posto que assistido pela Defensoria Pública. Dou a presente sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do MP e da Defesa. Intime-se o acusado. Plenário do Auditório do Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, na qual foi realizada esta Sessão do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às 15h45min.. Parima Dias Veras. Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Rorainópolis”.* E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS**

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 06 006008-5**, em que consta como autor do fato **SILDÉSIO DA SILVA MARTINS**, ficando **INTIMADO SILDÉSIO DA SILVA MARTINS, brasileiro, filho de Candido de Sena Martins e Pedra Silva Martins, nascido em 02/11/1981, natural de Altamira/PA, portador do RG nº 222.035 SSP/RR**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 533/535 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“(...) Pelo exposto, em atendimento à soberana decisão do Preclaro Conselho de Sentença, ABSOLVO o réu EDEILSON MOURA DA LUZ, dos fatos narrados na denúncia e CONDENO o réu SILDÉSIO DA SILVA MARTINS, nas penas do art. 121, §2º, incisos II e IV, do Código Penal. Atento as circunstâncias do art. 59, do CP, passo a dosar a pena. (...) Assim, fixo a pena definitivamente em 14 (quatorze) anos de reclusão, a qual deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado, de acordo com o art. 1º, inciso I c/c o art. 2º, §1º, ambos da Lei nº 8.072/90. (...) Em razão de o crime a que foi condenado o réu Sildésio da Silva Martins ser hediondo e estando presente um dos requisitos da prisão preventiva, qual seja para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que o réu encontra-se em local incerto e não sabido, não concedo ao mesmo o direito de apelar em liberdade, consoante o art. 492, inciso I, alínea “e” do CPP. Expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu. (...) Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, posto que assistido pela Defensoria Pública. Dou a presente sentença por publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri, com intimação do MP e da Defesa. Intime-se o acusado Sildésio da Silva Martins. Plenário do Auditório do Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, na qual foi realizada esta Sessão do Egrégio Tribunal do Júri Popular, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, às 19h. Parima Dias Veras. Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Rorainópolis”*. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 06 006034-1**, em que consta como autor do fato **JOSE JANIO FERREIRA DOS SANTOS**, ficando **INTIMADO JOSE JANIO FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, filho de José Alves dos Santos e Irene Ferreira dos Santos, nascido em 07/01/1980, natural de Mirassol D'Oeste/MT**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 606/607 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: *“(...) JOSE JANIO FERREIRA DOS SANTOS foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, §2º, II e IV, do Código Penal, pelo crime praticado contra a vítima FRANCISCO GILSON GALDINO DA SILVA. Submetido a Julgamento, o Egrégio Tribunal do Júri decidiu que o réu praticou o crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e pelo recurso que dificultou a defesa. Passo a dosar a pena a ser aplicada. (...) Ocorre a circunstância atenuante da confissão, causa de redução da pena-base em um sexto para tornar definitiva a pena do réu JOSE JANIO FERREIRA DOS SANTOS em 16 (dezesesseis) anos e 8 (oito) meses de reclusão. Determino o cumprimento inicial da pena em regime fechado. Mantenho a ordem de decretação da prisão preventiva do réu, diante da ocorrência dos motivos determinantes explicitados na r. Sentença de Pronuncia. (...) Sem custas. Renove-se o mandado de prisão. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma apreendida para destruição e aguarde-se a prisão. Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Rorainópolis, RR, 23 de julho de 2010, às 14h45min. Dr. Marcelo Mazur. Presidente do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Rorainópolis”*. E como não foi possível intimá-lo pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta

Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial Substituta, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

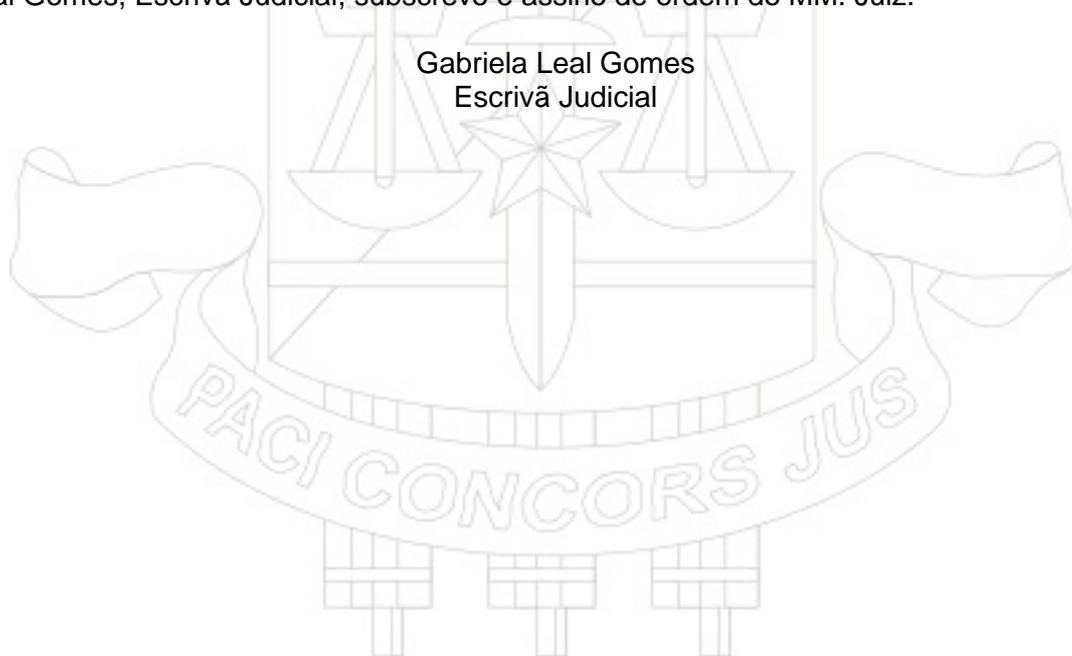
Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado da Infância e Juventude, se processam os termos da Ação Infração Administrativa nº0047.09.009537-4 em que tem como representado Expedito de Oliveira Campos., ficando **INTIMADO EXPEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS**, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da Sentença, e querendo, apresentar recurso escrito no prazo de (10) dez dias, cujo final passo a descrever: "Pelo exposto, de tudo que consta dos autos, julgo procedente o pedido de fls.02/03 e condeno o representado ao pagamento de multa de três salários mínimos. P.R.I. Rorainópolis/RR, 23 de março de 2011. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito". E para o devido conhecimento de todos mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze. Eu, Gabriela Leal Gomes, Escrivã Judicial, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz.

Gabriela Leal Gomes
Escrivã Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/04/2011

ÓRGÃOS COLEGIADOS**RESOLUÇÃO CPJ Nº 002, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

Excluir o Parágrafo Segundo do Art. 1º da Resolução nº 006, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre o expediente do Ministério Público do Estado de Roraima, nas Promotorias de Justiça da Capital, nas comarcas do interior do Estado, na Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, “ad referendum” DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º – Excluir o Parágrafo Segundo do Art. 1º da Resolução nº 006, de 13 de agosto de 2007, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3669, de 17 de agosto de 2007.

Art. 2º – Fica revogada a Resolução CPJ nº 001, de 25 de março de 2011, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 4520, de 29 de março de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 02MAI11, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 003, DE 29 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a concessão da Gratificação de Atividade (GAT) aos Servidores efetivos e comissionados do Ministério Público Estadual.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, “ad referendum”, do COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E :

Art. 1º – Excluir a Gratificação de Atividade (GAT), 30% do vencimento básico do cargo MP/NM-1, Nível I, objeto da Resolução nº 03, de 02JAN06, aos servidores do Ministério Público abaixo relacionados:

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
ZILMAR MAGALHÃES MOTA

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01MAI2011.

Art. 3.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 053, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

R E S O L V E :

TORNAR SEM EFEITO, em virtude de ter firmado TERMO DE DESISTÊNCIA DEFINITIVA, a nomeação do candidato **OMAR DENES AMARAL FOPPA**, aprovado em 12º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Motorista, Código MP/NB-1, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público de Roraima, de que trata o Ato n.º 045, de 01ABR11, publicado no Diário da Justiça Eletrônico nº 4525, de 05ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 284, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, para participar da “**LXXVI Encontro do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, no período de 25 a 29MAI11, realizar-se na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 285, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 015/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4236, de 13JAN10, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 286, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **SIDNEI DE LIMA FERREIRA**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 287, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 490/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4394, de 11SET10, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 289, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 539/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3926, de 16SET08, para a servidora **SANDRA MARA CORDEIRO PINTO**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 290, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 013/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3758, de 05JAN08, para a servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 026/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4472, de 14JAN11, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 027/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4472, de 14JAN11, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Cessar os efeitos da Portaria nº 073/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2601, de 14MAR03, para o servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder, à título de gratificação por produtividade, 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico, ao servidor **ZILMAR MAGALHÃES MOTA**, a partir de 01MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 178-DG, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 22 (vinte e dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 09MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 179-DG, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **THAÍS GOUVÊA MOREIRA DE OLIVEIRA**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 180-DG, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 04 a 06MAI11 e 09 a 15MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 181-DG, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **AURILENE MOURA MESQUITA**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 091-DRH, DE 29 DE ABRIL DE 2011**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 19ABR11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 29/04/2011

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 241, DE 18 DE ABRIL DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no dia 19 de abril do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 242, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a partir de 19.04.2011, da PORTARIA/DPG Nº 210, de 04 de abril de 2011, publicada no D. O. E. nº 1518, de 05 de abril de 2011, que designou o Defensor Público Dr. Ronnie Gabriel Garcia (com atuação nos processos terminados em dígitos ímpares), para atuar em todos os atos do Regime de Mutirão dos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 243, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando a PORTARIA Nº 290, de 02 de fevereiro de 2011, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que prorrogou até 31.01.2012 o Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais,

RESOLVE:

Designar, o Defensor Público da Segunda Categoria **Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES**, (com atuação nos processos terminados em dígitos ímpares), para atuar em todos os atos do Regime de Mutirão nos Juízos das 2ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais, sem prejuízo de suas funções, a contar de 19 de abril do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 244, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento do Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA**, lotado na Defensoria Pública de São Luiz do Anauá-RR, para viajar ao município de Rorainópolis - RR, no período de 26 a 27 de abril do corrente ano, com a finalidade de atuar nas audiências em contraditório junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 26/2011 – DPE/RLIS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 245, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para excepcionalmente, atuar como curador especial nos autos do processo nº 0102009902808-5 (Ação de Rescisão Contratual), que tramita junto à 4ª Vara Cível desta Comarca, consoante solicitação contida no Ofício Cart. nº 151/11 – 4ª Vara Cível.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 246, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 25.04 a 04.05.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público Geral

PORTARIA/DPG Nº 247, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o Defensor Público Chefe da Defensoria Pública da Capital, no período de 25.04 a 04.05.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público Geral

PORTARIA/DPG Nº 248, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, para excepcionalmente, atuar como curadora especial nos autos do processo nº 03010000684-7 (Adoção Estatutária), que tramita junto à Comarca de Mucajaí, consoante solicitação contida no Of./VRCI/Nº 156/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 249, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 25 a 27 de abril do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 250, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. MARIA LUIZA DA SILVA COELHO**, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à Defensoria Pública de São Luiz do Anauá, no período de 26 a 27 de abril do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 251, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. **JANUÁRIO MIRANDA LACERDA**, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período 25.04 a 04.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 252, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto à 1ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 25.04 a 04.05.2011, durante ausência do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 253, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando os atestados médicos, e com base no art. 180 da Lei Complementar nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder a Servidora Pública, **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 08.04 a 07.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 254, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a servidora **DIANA CARVALHO DA SILVA**, para responder cumulativamente como Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, no período de 08.04 a 07.05.2011, em substituição a titular da pasta, servidora **AMÉLIA SIMONE ANDRADE DE ARAÚJO**, conforme PORTARIA/DPG Nº 253, de 25 de abril de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 255, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 01 a 06 de maio do corrente ano, do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA DO NASCIMENTO**, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 256, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Alterar de 27.06 a 06.07.2011 para 30.05 a 08.06.2011, as férias da Defensora Pública da Categoria Especial Dra. **NEUSA SILVA OLIVEIRA**, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 492, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 257, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 18.04.2011, as férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**, referente ao exercício de 2009/2010, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DPG Nº 233, DE 11 DE ABRIL DE 2011, as quais serão usufruídas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 258, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da PORTARIA/DPG Nº 234 DE 11 DE ABRIL DE 2011, a contar de 18.04.2011, que designou o Defensor Público da Segunda Categoria, **Dr. JAIME BRASIL FILHO**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto à 2ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 259, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; Considerando o estabelecido no Art. 106, da Lei Complementar Nº 164 de 19 de maio de 2010,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público, Dr. **JAIME BRASIL FILHO**, 08 (oito) dias de Licença Paternidade, com efeitos a contar de 16.04.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 260, DE 25 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. **JAIME BRASIL FILHO**, 15 (quinze) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período 25.04 a 09.05.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 261, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES**, para excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. P. L. N., nos autos do processo nº 0102008912923-2 (Projudi), que tramita junto ao 1º Juizado Especial Cível desta Comarca, consoante solicitação contida no Ofício/Cart. Nº 0260/11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 262, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO, lotado no núcleo da capital, para viajar à comarca de Alto Alegre-RR, no dia 04 de maio do corrente ano, com o fim de atuar em audiência nos autos da Ação Penal nº 00509007676-0, com ônus.

II - Designar o Servidor Público, MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA, motorista, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 04 de maio do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 263, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, para compor a Comissão para estudo e proposições da Lei de Criação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COEDE/RR, consoante solicitação contida no Ofício Circular nº 013-Gab/SETRABES.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 265, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria Dr. **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, para substituir o Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, na Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar (Processo nº 398/2010 – Investigado Defensor Público J. S. B.).
Dê-se ciência.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de abril de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 266, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I – Autorizar, o afastamento dos Defensores Públicos Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA e Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES e a Servidora Pública RENATA GONÇALVES SANTOS, no período de 02 a 03 de maio do corrente ano, para viajarem ao município de Mucajaí – RR, com objetivo de realizarem diligências referentes ao PAD nº 338/2010, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, para viajar ao município de Mucajaí, no período de 02 a 03 de maio do corrente ano, com a finalidade de transportar os Defensores Públicos e a Servidora acima designados, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 267, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Público Estadual, RONI ROBERTO DA SILVA FIGUEREDO, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Mucajaí-RR, no período de 28 a 29 de abril do corrente ano, com objetivo de realizar diligências para a Corregedoria Geral desta DPE/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 268, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. ELCIANNE VIEIRA DE SOUZA**, lotada na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 15 a 21 de maio do corrente ano, atuar junto à Vara da Justiça Itinerante prestando atendimento à população do município de Amajari - RR (Três Corações, Sede, Trairão e Araçá), consoante solicitação através do OFÍCIO GAB/VJI Nº 053/11, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 270, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Nome do Servidor	Data
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	01.05.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	07.05.2011
SIMONE FREITAS BREVES CHAVES	08.05.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	14.05.2011
ELIZÂNGELA ANDRADE DA SILVA	15.05.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	21.05.2011
JOANA D'ARC RIBEIRO COSTA	22.05.2011
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	28.05.2011
MÉRIS TEREZINHA PEIXOTO DA SILVA	29.05.2011

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 271, DE 29 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para participar do "I Encontro Nacional de Experiências de Tomadas de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes no Judiciário", no período de 17 a 21 de maio do corrente ano, na cidade de Brasília - DF, consoante Ofício CONDEGE: 15/2011, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 272, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ERNESTO HALT**, para substituir a 1ª Titular da DPE atuante junto aos Juizados Especiais Cíveis e junto aos Juizados Especiais Criminais, no período de 16 a 20.05.2011, durante ausência da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 273, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. JEANE MAGALHÃES XAUD**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto às 3ª, 4,5ª e 6ª Varas Cíveis, no período de 02 a 03 de maio do corrente ano, durante afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 274, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, **Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 02 a 03.05.2011, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 275, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, para substituir a 2ª Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 17 a 20.05.2011, durante o afastamento da Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 276, DE 28 DE ABRIL DE 2011.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, **Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, para substituir o 1º Titular da DPE atuante junto ao Juizado da Infância e Juventude, no período de 02 a 03 de maio do corrente ano, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

CONSELHO SUPERIOR**ATA DA QUINQUAGESIMA TERCEIRA REUNIÃO EXTRARDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos trinta e um dias do mês de março de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião de Diniz, número um mil cento e sessenta e cinco, Centro, às quinze horas, foi instalada a Quinquagésima Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Superior da DPE/RR, convocada mediante Edital nº 05/2011, do dia 29/03/2011, nos termos da Lei Complementar nº 164/2010, para discutir a seguinte Pauta: Discussão sobre a Resolução nº 15 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, que altera a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista. Presentes: o Excelentíssimo Defensor Público-Geral, Dr. Oleno Inácio de Matos, o Excelentíssimo Subdefensor Público-Geral, Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, Membros natos. Presentes, também, os Membros eleitos, Excelentíssimo Dr. José Roceliton Vito Joca (Titular), Excelentíssima Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz (Titular), Excelentíssimo Dr. Ernesto Halt (Suplente) e, a Dra. Vera Lúcia Pereira, Representando a Associação dos Defensores Públicos – ADPER. Justificadas as ausências dos Conselheiros, Excelentíssima Dra. Alessandra Andréa Miglioranza, em gozo de férias, e do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Dr. Francisco Francelino de Souza, por motivo de doença. A Reunião foi presidida pelo Dr. Oleno Inácio de Matos. Aberta a Reunião, a Secretária do Conselho realizou a leitura do Edital de Convocação da Reunião, bem como, da Resolução nº 15 do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, do dia 16 de março de 2011, que, no seu artigo 1º altera a competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, de Vara Especializada para Genérica Cível, a contar de 01 de abril de 2011. Abrindo as discussões o Dr. Oleno Matos levantou questão quanto à necessidade de alteração da Resolução nº 05/2010, de 11 de junho de 2010, do Conselho Superior, que regulamentou as

Titularizações dos Membros da Defensoria Pública, para regularizar a situação da titularização do Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA, em face da citada Resolução do TJ/RR. Fazendo uso da palavra o Dr. Jaime Brasil, argumentou que o Conselho deve estudar novas formas de Titularização de Defensores Públicos, de forma que essas não sofram alteração quando houver alteração da competência das Varas Judiciais pelo Tribunal de Justiça. A Dra. Terezinha Muniz levantou questão acerca de como ficaria a nova titularização em relação aos Defensores Públicos atuantes junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis Genéricas, considerando que o Dr. Natanael é mais antigo em relação àqueles. O Dr. Oleno Matos explicou que se reunira com os Defensores Públicos atuantes nessas Varas Cíveis, os quais teriam expressado o entendimento que, em que pese a alteração da competência da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, de Vara Especializada para Genérica, a Titularização do Dr. Natanael junto às 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Varas Genéricas, não alteraria as titularizações constantes da Resolução nº 05/2010 do CSDPE, sendo que, em princípio, o entendimento entre esses Defensores foi o de que o Dr. Natanael passaria a ocupar a 3ª Titularidade dessas Varas Genéricas. Encerradas as discussões, o Plenário do Conselho deliberou pela manutenção da Titularização do Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA e das Defensoras Públicas, Dra. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO e Dra. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES, na forma da Resolução nº 05/2010, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima. E, nada mais havendo a tratar, às 17 horas foi encerrada a presente Reunião e, Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata que, lida, foi aprovada por todos os Membros presentes.

Oleno Inácio de Matos

Presidente

José Roceliton Vito Joca

Conselheiro Eleito

Terezinha Muniz de Souza Cruz

Conselheira Eleita

Vera Lúcia Pereira

Representante da ADPER

Antonio Avelino de Almeida Neto

Conselheiro Nato

Jaime Brasil Filho

Conselheiro Eleito

Ernesto Halt

Conselheiro Eleito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2011

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 18, VII, da Lei Complementar nº 164/2010, e artigo 6º, IV do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, convoca os senhores membros para a 55ª (quingüésima quinta) reunião extraordinária, a realizar-se no dia 29 de abril de 2011, às 10:00 hs, na sede desta instituição, com a seguinte pauta:

Alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2011.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Presidente do Conselho Superior

DIRETORA - GERAL

PORTARIA/DG Nº 045, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Ozanira Patrício de Sousa, recebido em 07 de abril de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **OZANIRA PATRÍCIO DE SOUSA**, Assistente Administrativo, 05 (cinco) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas a contar de 11 abr de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 046, DE 14 DE ABRIL DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Ozanira Patrício de Sousa, recebido em 07 de abril de 2011,

RESOLVE:

Conceder a servidora **OZANIRA PATRÍCIO DE SOUSA**, Assistente Administrativo, 25 (vinte e cinco) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2009, a serem usufruídas no período de 25 abr a 19 mai de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 047, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, V, alínea "e" da Portaria/DPG Nº 430/08 e com base no art. 90, III, alínea "b" da LC nº 053/2001,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FÁBIO HENRIQUE DIAS SANTOS**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código DPE/DAS-2, afastamento de 08 (oito) dias consecutivos em razão do falecimento de seu genitor, com efeitos a contar de 18 abr de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora Geral

PORTARIA/DG Nº 048, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Liane Sarmento de Melo, recebido em 27 de abril de 2011;

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIANE SARMENTO DE MELO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 11 (onze) dias de férias, referente ao exercício de 2008/2009, 1º período, 3ª etapa e última, a serem usufruídas no período de 03 a 13 jun de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz
Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 049, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,
Considerando o requerimento da servidora Liane Sarmento de Melo, recebido em 27 de abril de 2011;

RESOLVE:

Conceder a servidora **LIANE SARMENTO DE MELO**, Assistente Administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Seção, Código DPE/CCA-3, 18 (dezoito) dias de férias, 1ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 14 jun a 01 jul de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2011**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Contrato nº. 007/2011, firmado entre a DPE/RR e a Empresa **N. C. C. RIBEIRO-ME**, oriundo do Processo nº 018/2011.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de elaboração e gravação de programas de rádio para atender a Defensoria Pública do Estado de Roraima.

VALOR: O valor total estimado para as despesas é de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II da Lei n.º 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Os recursos financeiros previstos para aquisição que constituem o objeto deste Contrato correrão à conta do previstas no Programa de Trabalho: 14.422.37.2259, elemento de despesa 33.90.39 e fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 12/04/2011

SIGNATÁRIOS: **ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO** – Defensor Público Geral em exercício do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **ANTONIO CARNEIRO DA COSTA** – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 25 de abril de 2011.

Janaína Costa Tupinambá

Diretora Administrativa

C.P.L**COMUNICADO**

Natureza: Pregão nº 002/2011

Processo nº 096 /2011

Objeto Licitatório: “**Aquisição de cartuchos e toners para impressora**”.

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados que a abertura do certame licitatório supracitado fica adiada “sine die”, tendo em vista a necessidade de alterações no Termo de Referência por interesse da Administração Pública.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2011.

Fábio Henrique Dias Santos
Presidente da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

NATUREZA: PREGÃO Nº 003/2011

PROCESSO: 107/2011

OBJETO: “Aquisição de veículos”

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO – PROPOSTA – ABERTURA

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação da Defensoria Pública Estadual, sito à Av. Ville Roy, 5634 – Centro, CEP.: 69.301-000, Boa Vista - RR.

DATA ABERTURA: 13/05/2011

HORÁRIO: 09:00 horas

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação, no local acima especificado, no horário normal de expediente (das 08:00 às 14:00 horas). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive, cd-r ou disquete 3 ½, para cópia do Edital.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2011.

Fábio Henrique Dias Santos
Pregoeiro

